

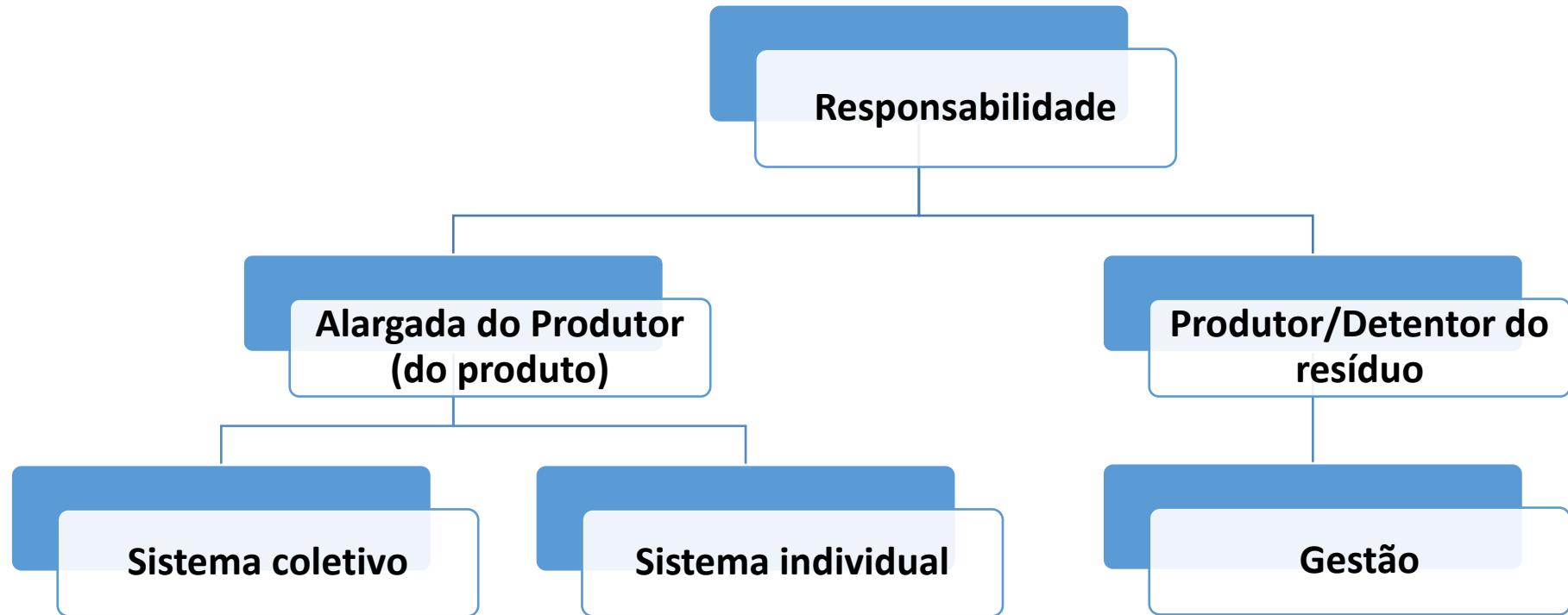


# Fluxos Específicos de Resíduos

DRES - DFEMR



# Responsabilidade pela gestão





## Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro

Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.

## Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro

Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos).

## Lei n.º 41/2019, de 21 de junho

Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).

## Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro

Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).

## Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

## Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto

Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

## Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro

Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.

## Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro

Retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851e 2018/852.

## Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de Fevereiro

Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.

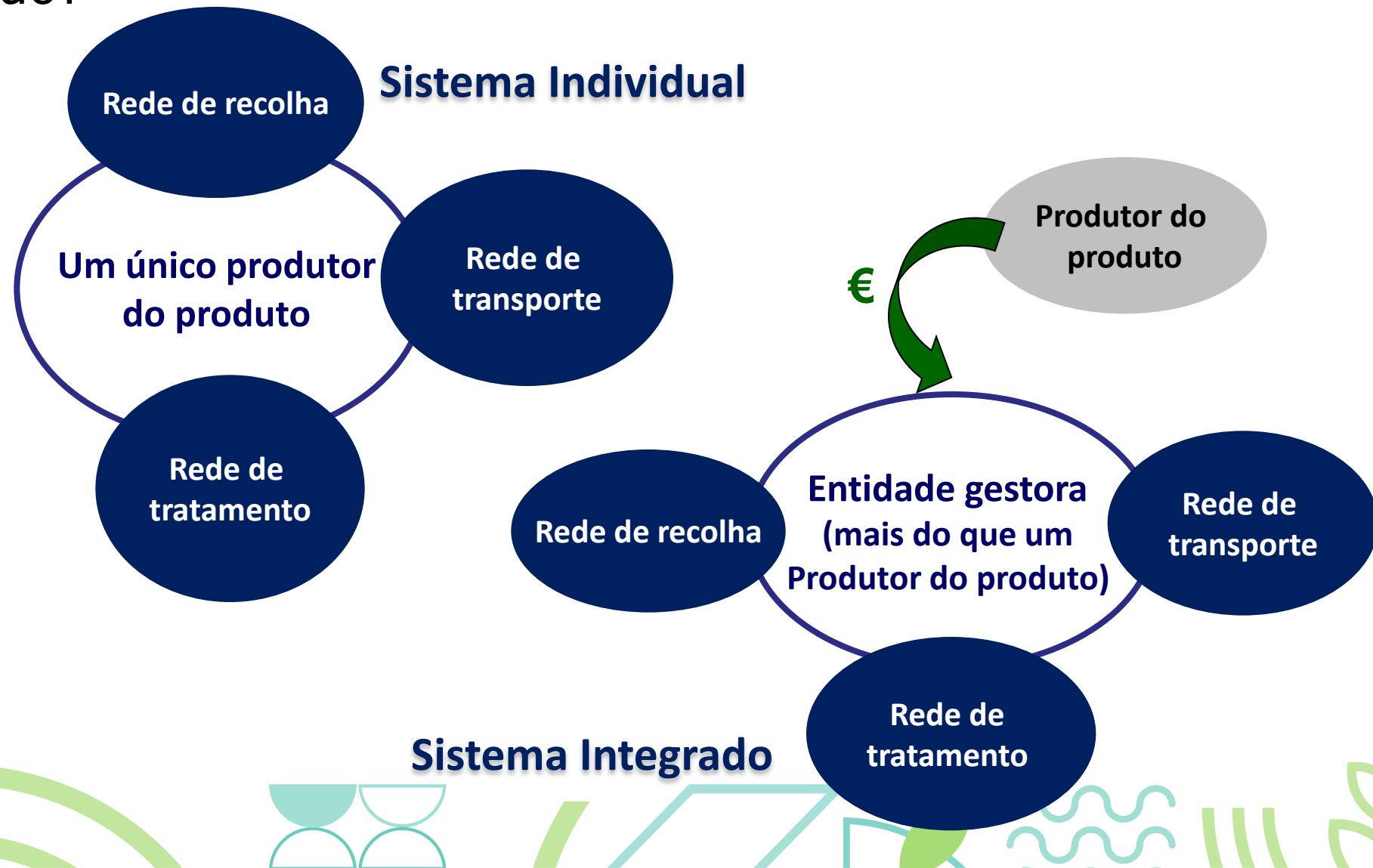
## Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de Novembro

Altera o anexo xvi do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

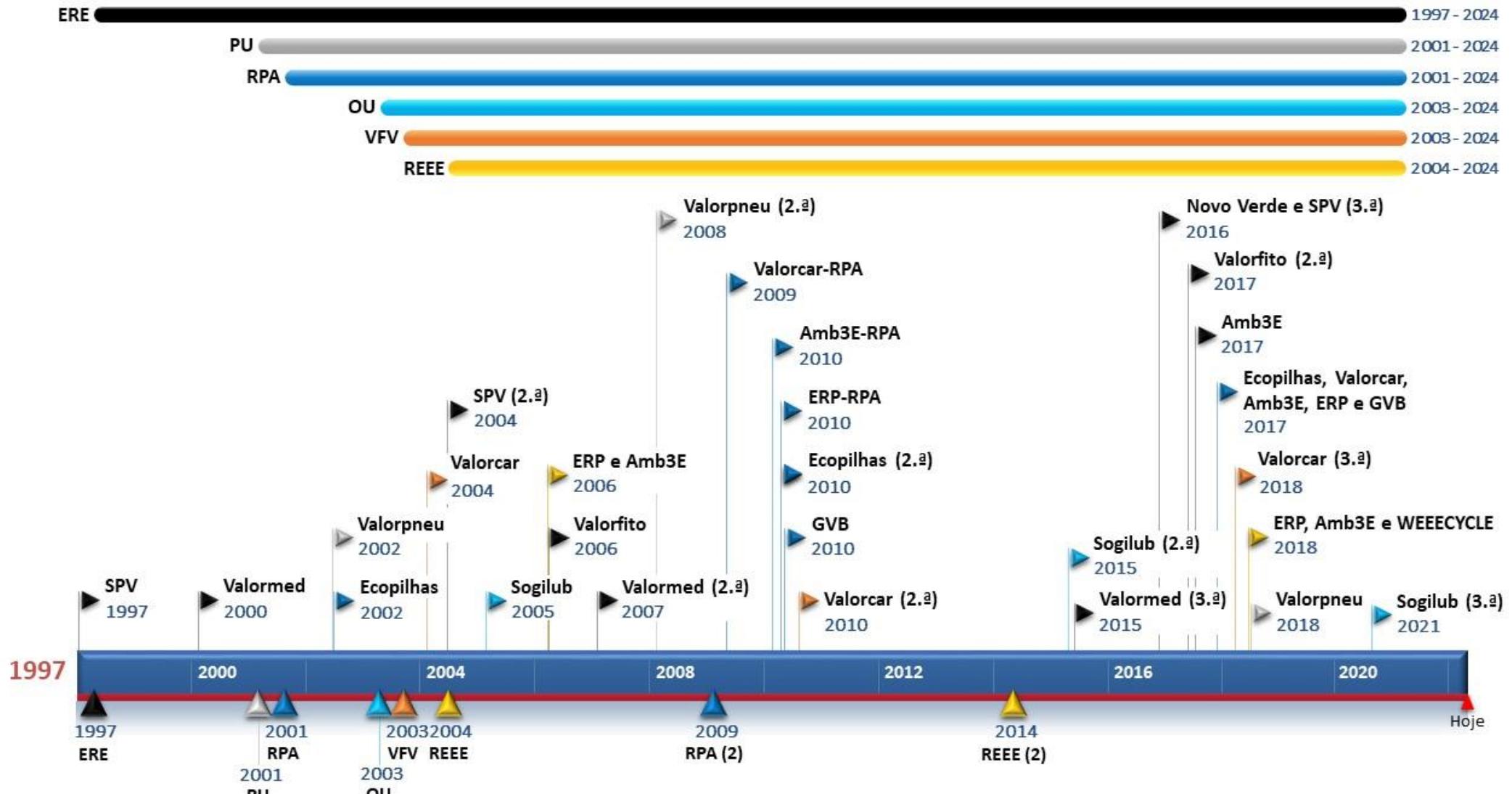
## Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março

# Sistemas integrados e sistemas individuais

- O que são?



# Entidades Gestoras licenciadas, por fluxo





## CAPÍTULO II

### Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

#### SECÇÃO I

##### Sistemas de gestão

###### Artigo 7.º

###### Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos

1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado, sujeito a autorização ou licença, respetivamente, nos termos do presente decreto-lei





## **CAPÍTULO IV** **Colocação no mercado, fiscalização e regime contra-ordenacional**

### **Artigo 88.º** **Proibições de colocação e disponibilização no mercado**

1 - É proibida a colocação no mercado de produtos quando os respetivos produtores, embaladores ou fornecedores de embalagens de serviço:

- a) Não tenham, para cada tipologia ou categoria de produto ou embalagem em concreto, adotado um dos sistemas previstos no n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Não estejam em cumprimento da obrigação de inscrição prevista no n.º 1 do artigo 19.º





## QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

«Produtor do produto», a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, na aceção da alínea m) do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual](#), e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- i) Esteja estabelecida no território nacional e fabrique o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, sob nome ou marca próprios, ou mande conceber ou fabricar o produto e o comercialize sob nome ou marca próprios em Portugal;
- ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, em Portugal, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja apostila no produto, de acordo com o disposto na subalínea anterior;
- iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, proveniente de um país terceiro ou de outro Estado-Membro da União Europeia;
- iv) Proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado de produtos, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares em Portugal e esteja estabelecida noutra Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro;





## QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

[apambiente.pt/sites/default/files/\\_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circular\\_1\\_2022-ProdutorProduto%26RA.PDF](http://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circular_1_2022-ProdutorProduto%26RA.PDF)

idor Filedoc Barra de marcadores Mautic RP OU Circulares SILiAmb-Adm DocApoyoSILiAmb DRAFT

12-ProdutorProduto&RA.PDF

1 / 3 | - 100% + | ☰ 🔍



# CIRCULAR

**N.º:** 01/2022/DRES-DFEMR

**Data:** janeiro 2022

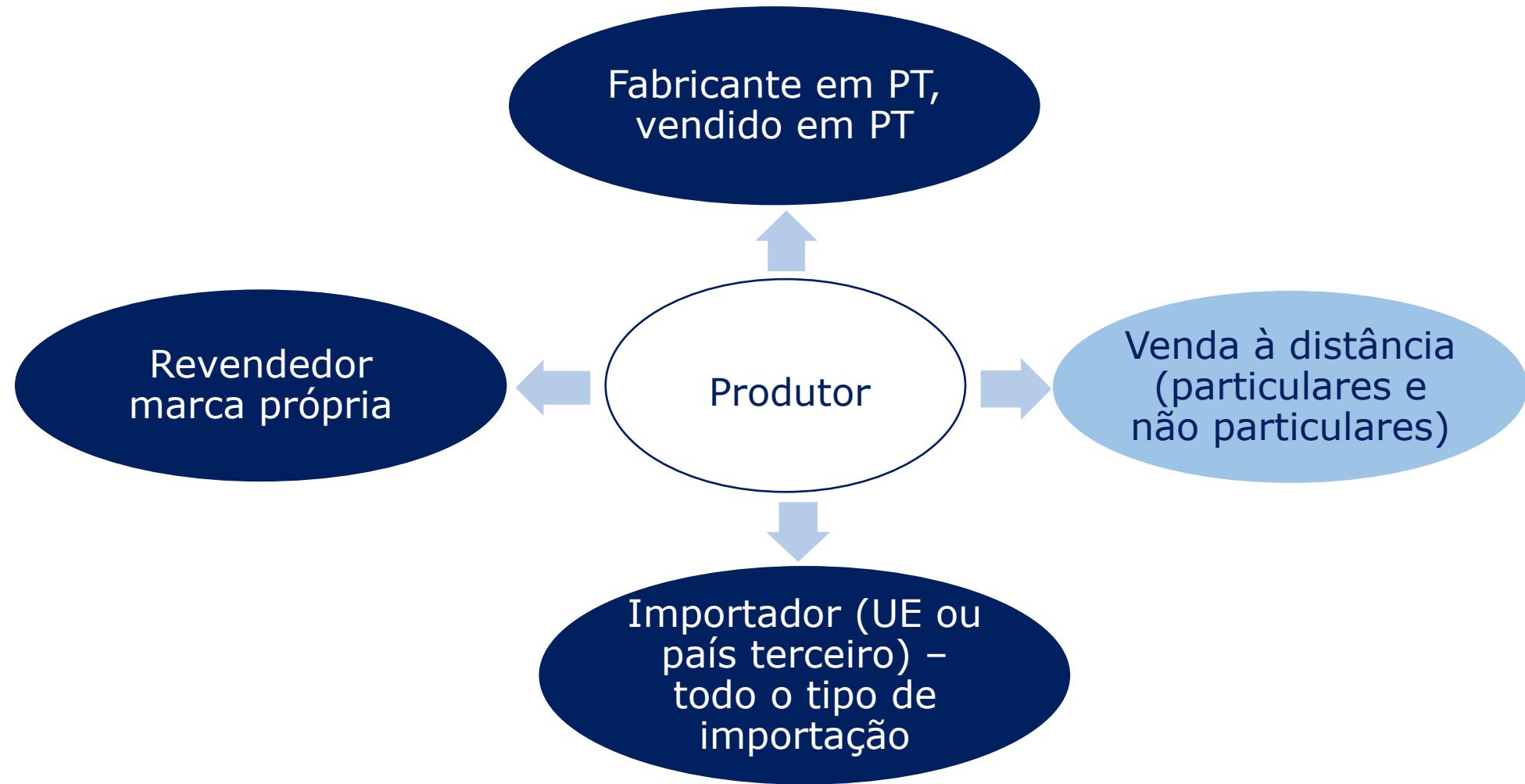
**Destinatário:** Produtores do Produto e Representantes Autorizados

**Assunto:** Produtor do Produto e Representante Autorizado

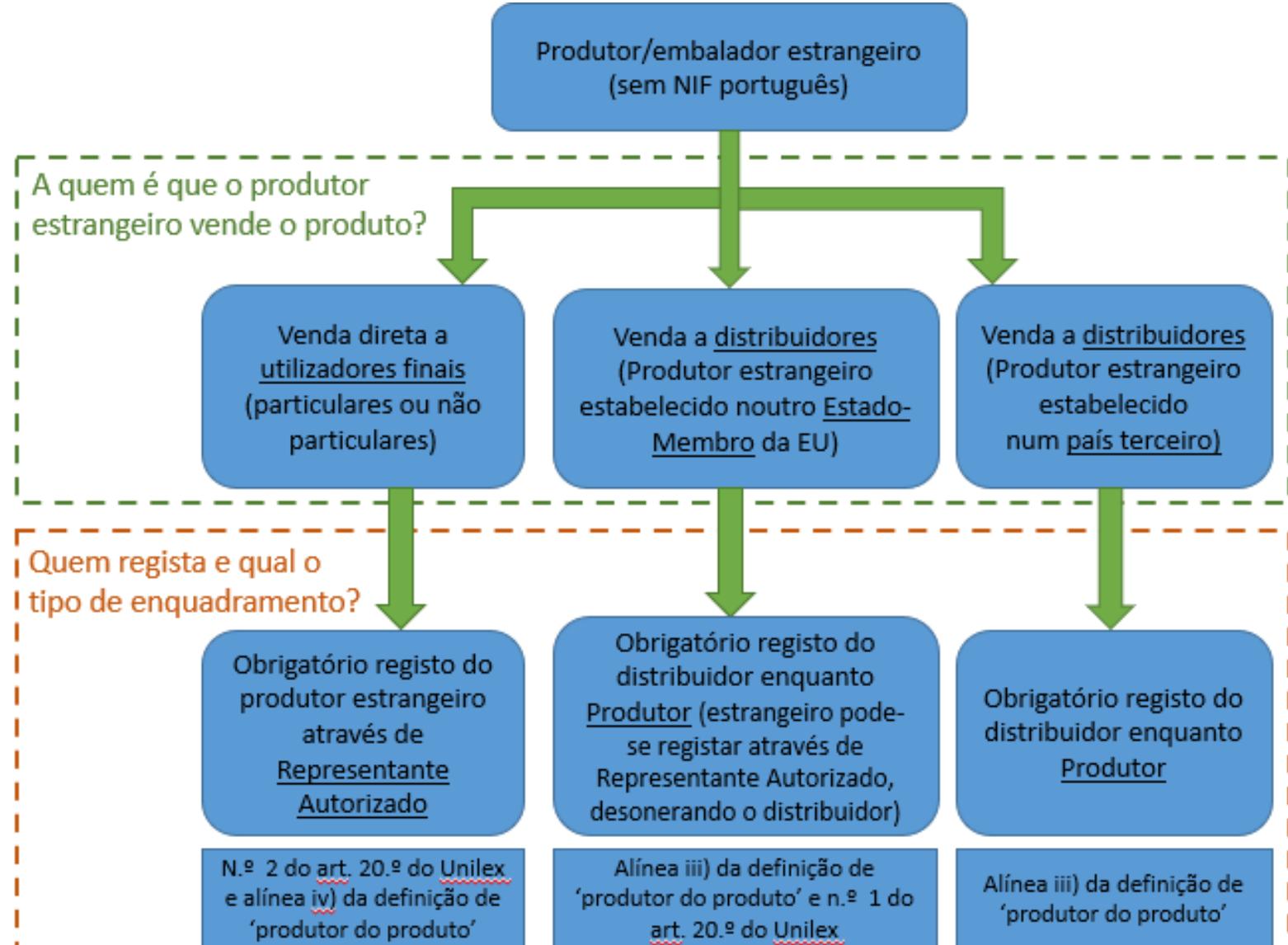
**Enquadramento Legal:** Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de setembro, na sua atual redação



## Colocação no mercado – artigo 7.º , 19.º, 20.º



## Representante autorizado – artigo 20.º





## QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

Em suma, no caso de produtores estrangeiros sedeados noutro Estado-Membro ou em país terceiro que vendem produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores finais, a nomeação de um representante autorizado em Portugal constitui uma obrigação.

Nos demais casos, designadamente a venda a outros agentes económicos como sendo os distribuidores, a responsabilidade enquanto produtor é em primeira linha do distribuidor nacional, podendo a entidade estrangeira estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia optar por assumir as obrigações enquanto produtor, nomeando para o efeito um representante autorizado.

Assim, o cumprimento das obrigações será apenas efetivado através do representante autorizado, razão pela qual não pode o produtor estrangeiro registar-se diretamente no Registo de Produtores/Embaladores no SILiAmb.





## O QUE SE ENTENDE POR COLOCAÇÃO NO MERCADO?

i) «Colocação no mercado», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;



## CIRCULAR

**N.º:** 05/2021/DRES-DFEMR

**Data:** novembro 2021, revista em agosto de 2022 e janeiro de 2023

**Destinatário:** Produtores/embaladores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor.

**Assunto:** Conceito de colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor e embalagens que acondicionam matérias-primas importadas para consumo próprio.





## O QUE SE ENTENDE POR COLOCAÇÃO NO MERCADO?

Considera-se não ter havido colocação no mercado quando um produto é:

- Fabricado para utilização própria;
- Adquirido por um consumidor num país terceiro ou noutro Estado-Membro encontrando-se o mesmo fisicamente presente nesse país e sendo por ele trazido para Portugal para seu uso pessoal;
- Fabricado em Portugal com vista à sua exportação (tal inclui os componentes fornecidos a um fabricante para incorporação num produto final a exportar para um país terceiro ou outro Estado-Membro);
- Armazenado nos locais das existências do fabricante (ou do mandatário estabelecido em Portugal) ou do importador, quando o produto não é ainda disponibilizado, ou seja, não é fornecido para distribuição, consumo ou utilização;
- Disponibilizado no mercado, em território nacional, se encontra desconforme ou cujas condições não permitam a sua utilização e que sejam encaminhado para destino final enquanto resíduo.





## O QUE SE ENTENDE POR COLOCAÇÃO NO MERCADO?

No que diz respeito às embalagens, o embalador é quem coloca o produto no mercado e, no caso específico de **embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio**, não existe colocação no mercado pela entidade importadora.

**Quem coloca no mercado é a empresa estrangeira**, recaindo sobre esta a obrigação de registo no SILiAmb através de representante autorizado.

Assim, relativamente às embalagens que acondicionam matérias-primas importadas para consumo próprio nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, relativo a vendas à distância para utilizadores finais (como é o caso da importação de matérias-primas embaladas para consumo próprio), da definição de embalador e da alínea iv) da definição de produtor do produto constantes do mesmo decreto-lei, a responsabilidade recai na entidade estabelecida noutro Estado-Membro ou num país terceiro que procede à venda, devendo para isso nomear um representante autorizado estabelecido em Portugal .





## Exemplos

✓ Importação de motor para incorporar nos seus veículos:

- ✓ O motor avulso importado não é considerado EEE;
- ✓ Embalagens do motor e óleo incorporado no motor: embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.

✓ Importação de parafusos, para integração em portas, pelo utilizador final:

- Embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.



# Exemplos

- ✓ Importação de parafusos, para integração em portas, pelo utilizador final:
  - Embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.



NIF Estrangeiro

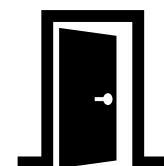
Vende parafusos

Coloca em embalagens em PT

Responsabilidade através de um RA



NIF PT



Faz portas

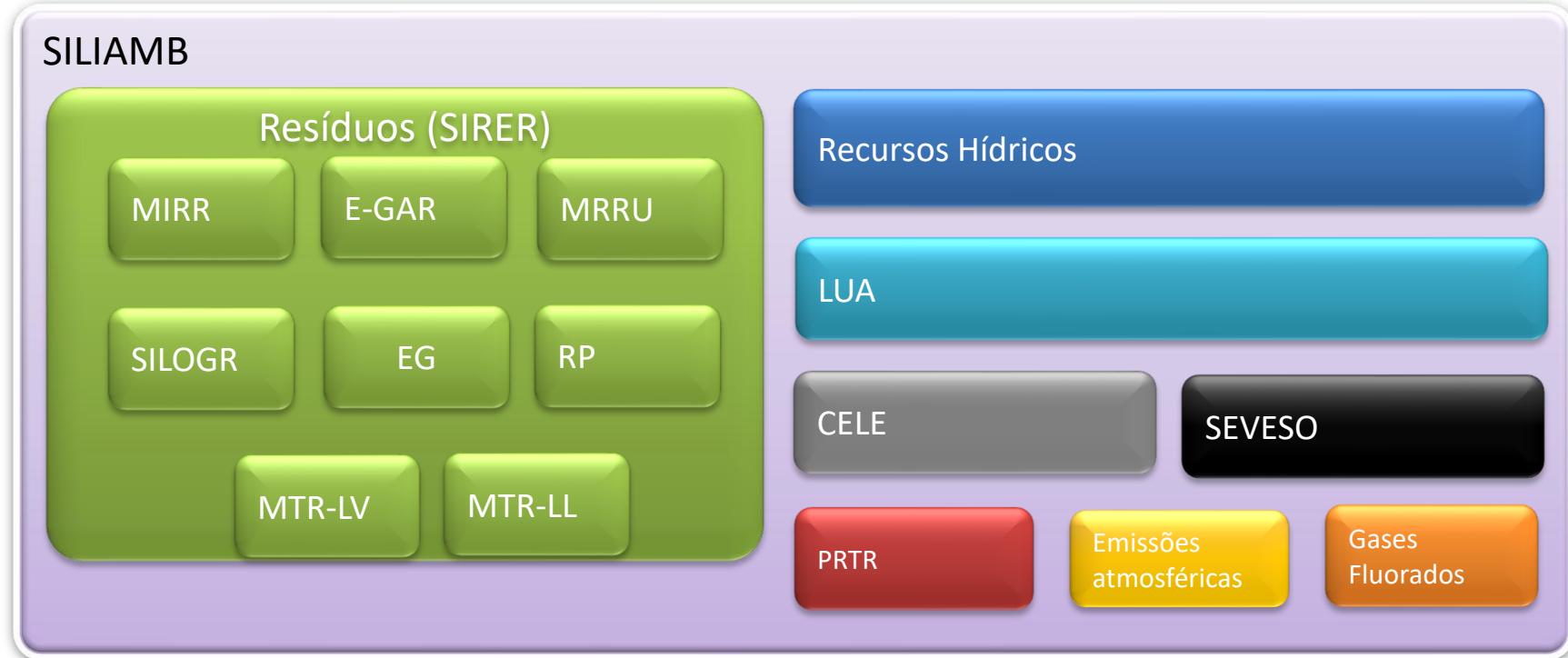
O NIF PT não coloca os parafusos no mercado

Faz portas e vende-as com os parafusos incorporados

É responsável pelos resíduos de embalagens dos parafusos enquanto produtor do resíduo

Contrata Operador de Tratamento de Resíduos para o efeito





A Portaria n.º 20/2022 de 5 de janeiro introduz o novo [Regulamento SIRER](#)



## SIRER

### **Artigo 94.º - Sistema integrado de registo eletrónico de resíduos**

Compete à ANR manter um sistema integrado de registo eletrónico de **produtores abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, de resíduos**, de subprodutos e de resíduos abrangidos pelos regimes de desclassificação referidos no capítulo ix, designado SIRER, que funciona sobre plataforma eletrónica e que permite o registo de entidades e pessoas, a submissão de dados, bem como a sua transmissão, consulta de informação e sua disponibilização ao público.

### **Artigo 97.º - Inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos**

**1 - Estão sujeitas a inscrição no SIRER todas as pessoas singulares e coletivas que tenham obrigação de submissão de dados, nos termos do artigo seguinte.**

2 - Estão ainda sujeitas a inscrição no SIRER as pessoas singulares ou coletivas que:

- a) Sejam intervenientes nas e-GAR, nomeadamente os produtores, detentores, transportadores e destinatários de resíduos;
- b) Procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional, e que não estejam abrangidas pela alínea anterior;
- c) Sejam corretores ou comerciantes de resíduos;
- d) Se pretendam licenciar enquanto operadores de tratamento de resíduos nos termos do capítulo viii do título ii.

3 - A ANR pode isentar os produtores ou detentores referidos na alínea a) do n.º 2 da obrigação de inscrição no SIRER quando estes se enquadrem nas exceções previstas na portaria referida no n.º 2 do artigo 95.º

## SIRER

### Artigo 98.º - Submissão de dados

1 - Sem prejuízo do previsto em legislação específica, estão sujeitos a submissão de dados no SIRER:

- a) Os seguintes produtores de resíduos:
  - i) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
  - ii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
  - iii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos com poluentes orgânicos persistentes;
  - b) Os produtores de subprodutos, de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos, bem como intervenientes em operações de preparação para reutilização;
  - c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos perigosos a título profissional;
  - d) Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;
  - e) As entidades responsáveis pelos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;
  - f) As pessoas singulares ou coletivas que estabeleçam acordos voluntários com a ANR, de acordo com as especificações desses acordos;
  - g) As entidades que têm obrigação de reporte de movimentos transfronteiriços de resíduos no âmbito dos artigos 40.º e 41.º;
- h) As entidades responsáveis por sistemas de gestão integrados e individuais, bem como os operadores económicos que se corresponsabilizem pela gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor;
- i) Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos;
- j) Os produtores de produtos, os embaladores, bem como os fornecedores de embalagens de serviço sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargado do produtor;**

## SIRER

### Artigo 99.º - Informação objeto de submissão

1 - O SIRER agrega, nomeadamente, a seguinte informação a submeter pelas entidades referidas no artigo anterior:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores;
- e) Quantidade de produtos e materiais resultantes da preparação para a reutilização de resíduos ou da reciclagem ou de outras operações de valorização de resíduos perigosos;
- f) Quantidade e destino de resíduos desclassificados e de produtos e materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos;
- g) Tipo e quantidade de produtos e/ou material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional;**
- h) Informação referente às medidas no âmbito da prevenção de resíduos.

2 - A informação a submeter referida no número anterior pode ser pré-preenchida com os dados resultantes da utilização de e-GAR e dos módulos MTR do SIRER, devendo neste caso ser verificada e/ou corrigida antes da submissão pela entidade a ela obrigada.

## SIRER

### **Artigo 117.º - Contra ordenações ambientais**

2 - Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

- ttt) O incumprimento da obrigação de submissão de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 98.º;
- uuu) O incumprimento da obrigação de inscrição no SIRER, em violação do disposto no artigo 97.º;

3 - Constitui contraordenação ambiental leve, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

- qq) O incumprimento da obrigação de submissão de informação ou a submissão de informação incorreta ou insuficiente nos termos do artigo 99.º;





## REGISTO DE PRODUTORES

### Artigo 19.º - Registo de produtores e outros intervenientes

1 - Os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço estão obrigados a efetuar a inscrição e submissão de dados no SIRER, nos termos previstos nos artigos 97.º e 98.º do RGGR, comunicando à APA, I. P., **o tipo e a quantidade de produtos ou o material e a quantidade de embalagens colocados no mercado e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.**

2 - Para efeitos da submissão de dados prevista no número anterior, os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço, ou os seus representantes autorizados caso sejam nomeados ao abrigo dos n.os 1 ou 2 do artigo seguinte, devem submeter anualmente, até 31 de março do ano (n):

- a) Uma declaração de correção do ano anterior (n-1), para reportar informação sobre as quantidades de produtos colocadas no mercado no ano n-1;
- b) Uma declaração de estimativa do ano n, para reportar informação sobre as quantidades de produtos que estimam colocar no mercado no ano n.



# SILiAmb – Registo de Produtores

Tipo de Enquadramento	
Produtor/embalador	<ul style="list-style-type: none"><li>- Enquadramento de tipos de produtos colocados no mercado</li><li>- Declaração Anual Estimativa do ano <math>n</math></li><li>- Declaração Anual Correção do ano <math>n+1</math></li></ul>
Representante autorizado	<ul style="list-style-type: none"><li>- Enquadramento de tipos de produtos colocados no mercado</li><li>- Declaração Anual Estimativa do ano <math>n</math></li><li>- Declaração Anual Correção do ano <math>n+1</math></li></ul>
Entidade Gestora (EG)	<ul style="list-style-type: none"><li>- Enquadramento</li><li>- Validação de produtores que indicaram adesão à EG</li><li>- Declaração anual de EG</li><li>- Declaração intercalar</li></ul>



Registo  
SiLiAmb

Enquadramento  
de produtor

Declaração  
Estimativa

Declaração  
Correção

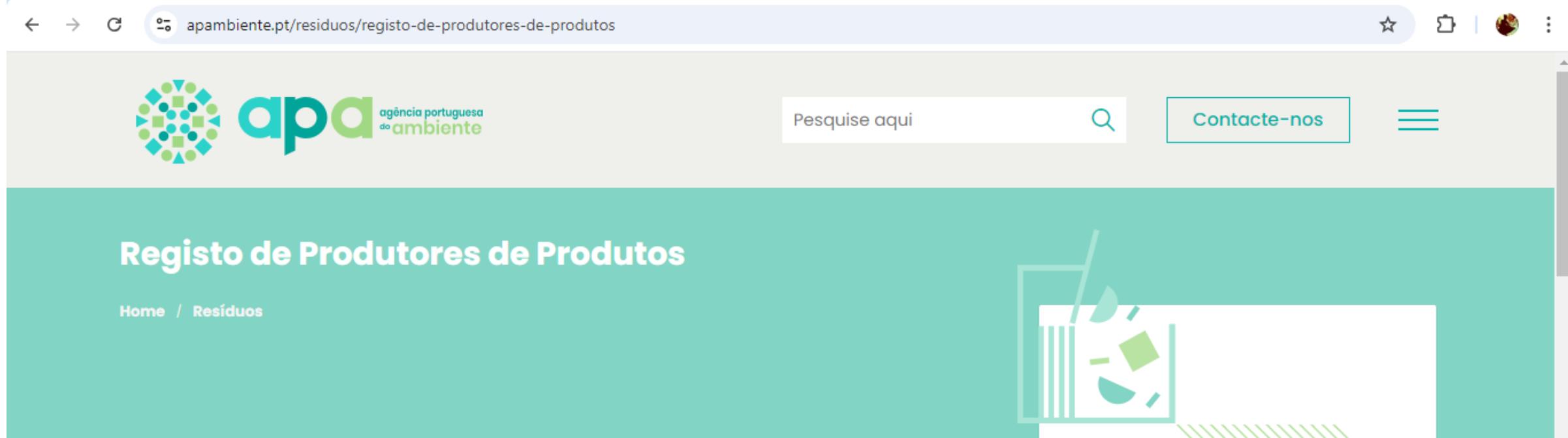
Portaria 20/2022  
Artigo 9.º, n.º 6 - Quando as entidades referidas no n.º 4  
indicam, no enquadramento, a adesão a uma entidade gestora do  
sistema integrado, esta última procede à validação desses  
produtos no prazo máximo de 30 dias.





# SILIAMB – Registo de Produtores

← → C apambiente.pt/residuos/registo-de-produtores-de-produtos ☆ ☰ 🔍



**Registo de Produtores de Produtos**

Home / Resíduos



O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex) estabelece que os produtores de produtos, bem como os embaladores, e os fornecedores de embalagens de serviço no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, estão obrigados a comunicar à APA, I. P., através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, o tipo e a quantidade de produtos ou o material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.

Assim o registo de produtores/embaladores envolve os seguintes passos:

- Passo 1 – Registo no SILIAMB (apenas para utilizadores que não tenham ainda credenciais de acesso) – <https://siliamb.apambiente.pt>
- Passo 2 – Enquadramento de produtor/embalador ou de representante autorizado



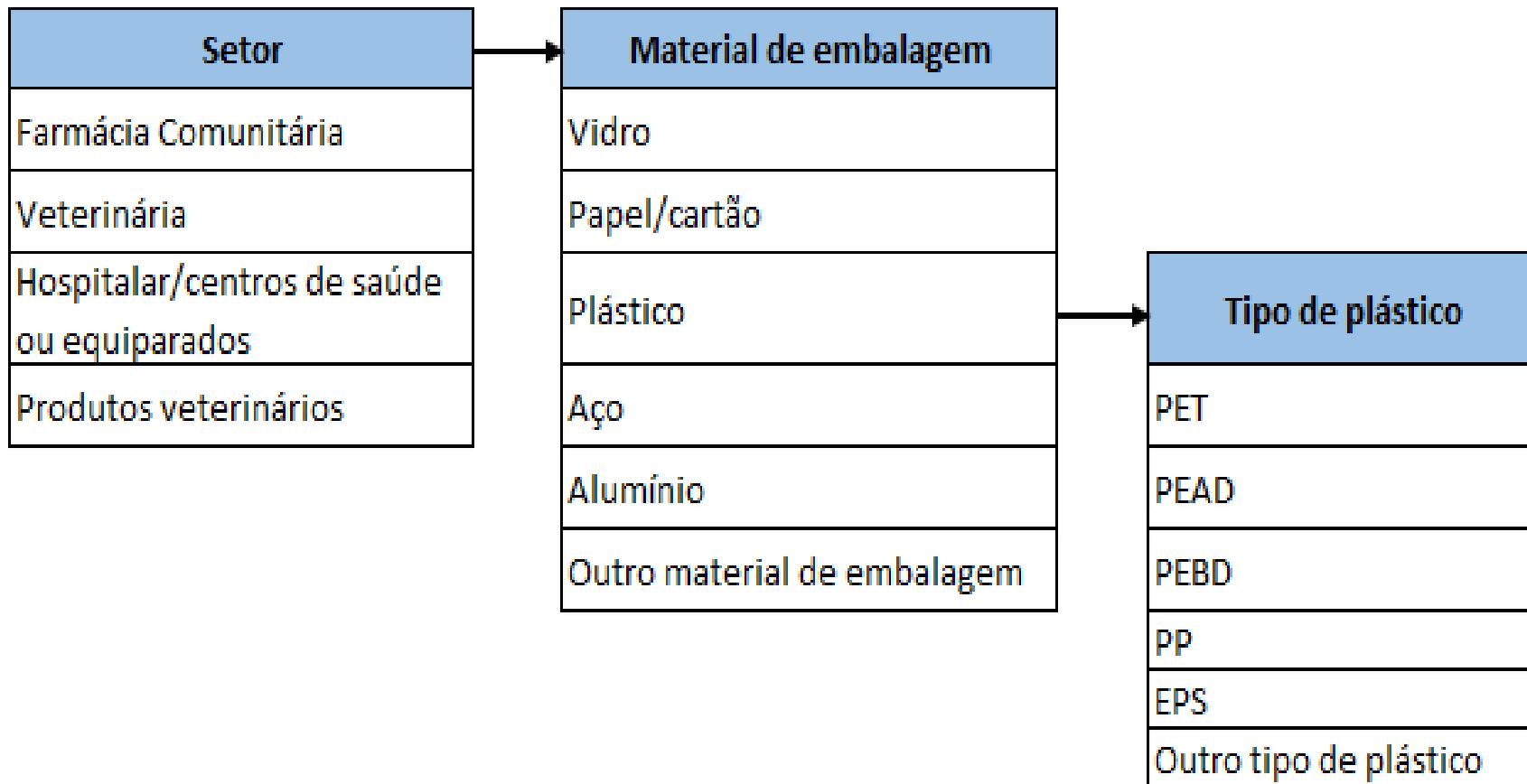
# Embalagens e Resíduos de Embalagens



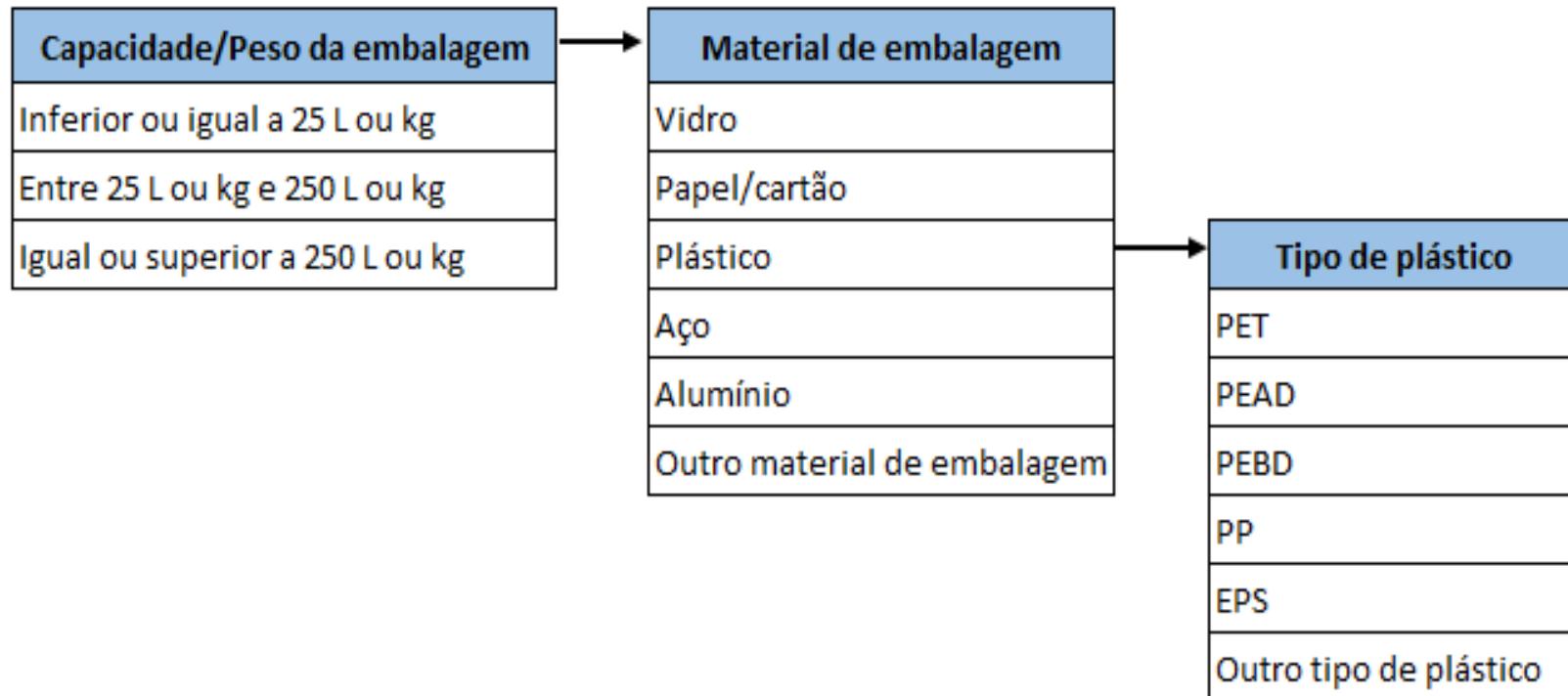
# Embalagens

Tipo de embalagem	Texto informativo
Embalagens de medicamentos de uso humano e embalagens de medicamentos e de produtos de uso veterinário	<p>Neste caso, consideram-se as embalagens primárias, que são todas as unidades de venda do medicamento, que inclui, como exemplo, a bula e a cartonagem exterior, constituindo-se como uma unidade de venda para o utilizador final ou consumidor no ponto de compra.</p> <p>Esclarece-se que o termo “embalagem primária” corresponde ao conceito de embalagem secundária utilizado na legislação farmacêutica.</p> <p>Todas as restantes embalagens colocadas no mercado, como por exemplo, embalagens que são utilizadas para agrupar e transportar as embalagens de medicamentos e produtos veterinários, deverão ser declaradas nas embalagens generalistas</p>
Embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes	São normalmente embalagens que estão em contacto com produtos perigosos, incluindo embalagens de sementes destinadas a utilização profissional cujo resíduo se apresente como perigoso. Embalagens secundárias e terciárias, utilizadas para agrupar e transportar as embalagens em contacto com o produto devem ser declaradas nas embalagens generalistas. Embalagens de produtos para a agricultura, como por exemplo, as embalagens de adubos e corretivos agrícolas devem ser declaradas nas embalagens generalistas.
Embalagens generalistas	Restantes embalagens que não se enquadram nas outras opções.

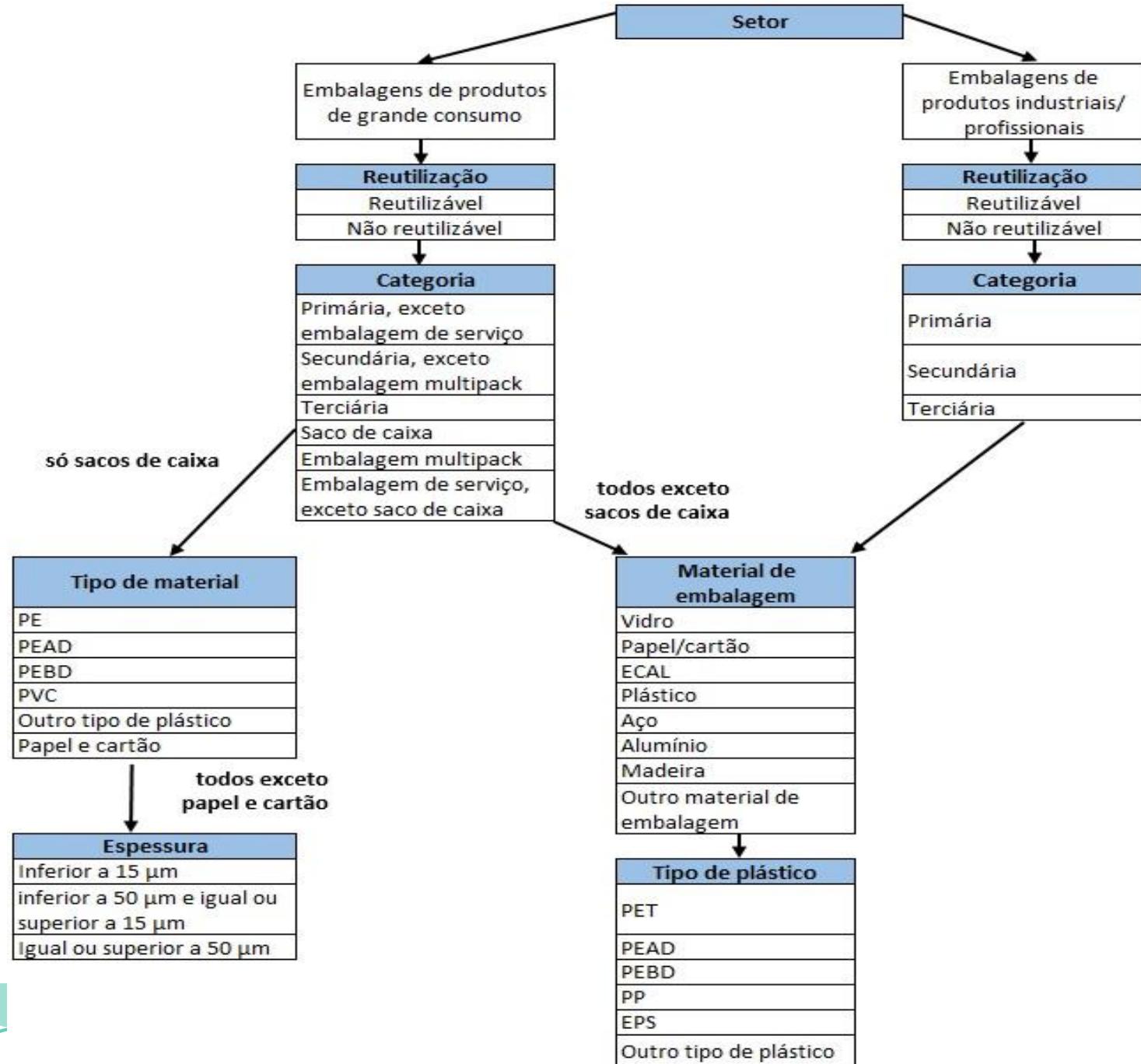
# Embalagens



# Embalagens



# Embalagens





## Definição de embalagem

**Embalagem** - qualquer produto feito de materiais de qualquer natureza utilizado para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins, e tendo em conta o disposto no anexo II do DL 152-D/2017.



## Definição de embalagem

Critérios (anexo II)	Embalagem	Não embalagem
a) A definição de «embalagem» inclui os artigos que também desempenham outras funções, com exceção dos casos em que, cumulativamente, o artigo é parte integrante de um produto, é necessário para conter, suportar ou conservar esse produto ao longo da sua vida e todos os elementos se destinam a ser utilizados, consumidos ou eliminados em conjunto;	<p>Cabides para vestuário (vendidos com a peça de vestuário)</p> <p>Cápsulas para distribuidores de bebidas (p.e café, cacao, leite) que ficam vazias após utilização</p> <p>Naperões para bolos, vendidos com os bolos</p> <p>Garrafas de aço recarregáveis utilizadas para vários tipos de gases, com exclusão dos extintores de incêndios</p>	<p>Cabides para vestuário (vendidos separadamente)</p> <p>Cápsulas de café para distribuidores de bebidas eliminadas juntamente com os restos de café</p> <p>Sacos solúveis para detergentes</p> <p>Saquinhos de chá</p>

## Definição de embalagem

Critérios (anexo II)	Embalagem	Não embalagem
<p>b) A definição de «embalagem» inclui os artigos que se destinam a um enchimento no ponto de venda e os artigos descartáveis vendidos, cheios ou concebidos para, e, destinados a um enchimento no ponto de venda, desde que desempenhem uma função de embalagem – <b>Embalagens de serviço</b></p>	<p>Pratos e copos descartáveis</p> <p>Sacos de papel ou de plástico</p> <p>Invólucros de plástico para roupa submetida a limpeza em lavandarias</p>	<p>Talheres descartáveis</p>
<p>c) A definição de «embalagem» inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) Os componentes de embalagens;</li><li>ii) Os acessórios integrados em embalagens;</li><li>iii) Os acessórios diretamente apensos ou apostos a um produto e que desempenhem uma função de embalagem, com exceção dos casos em que são parte integrante desse produto, destinando- se a ser consumidos ou eliminados em conjunto.</li></ul>	<p>Etiquetas diretamente apensas ao produto ou a ele apostas</p> <p>Utensílios de dosagem integrados nos recipientes para detergentes ( parte de embalagem)</p>	

## Categorias de embalagem



**Embalagem primária** (ou embalagem de venda) - embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra.



**Embalagem secundária** (ou embalagem grupada) - embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final (embalagens *multipack*), quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda, e que pode ser retirada do produto sem afetar as suas características.



**Embalagem terciária** (ou embalagem de transporte) - embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, com exceção dos contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo;



## Embalagens reutilizáveis e não reutilizáveis

### Embalagens não reutilizáveis

Embalagens concebidas para serem de utilização única, que se transformam em resíduos após o consumo do produto que contiverem.

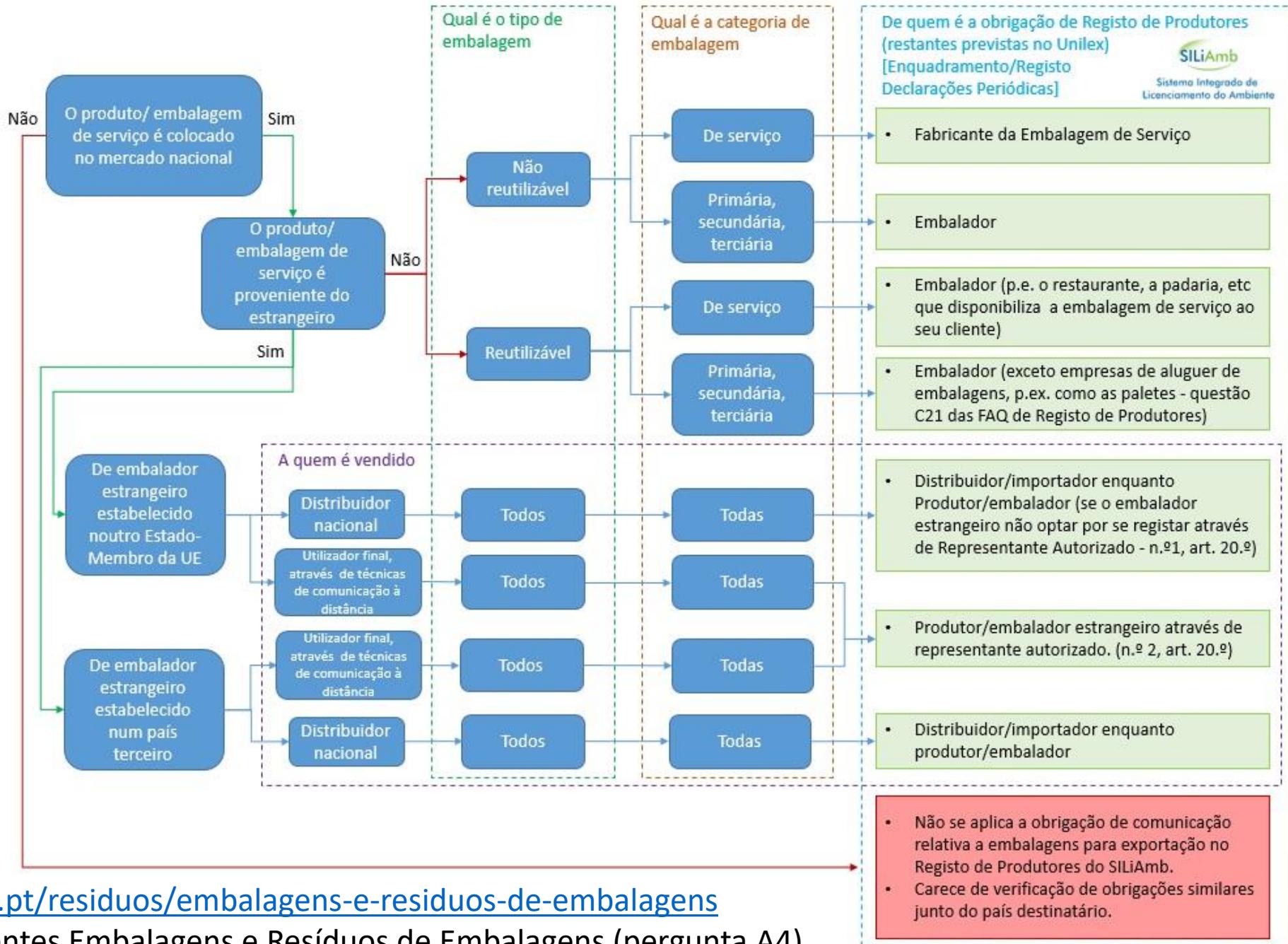


### Embalagens reutilizáveis

Embalagem ou componente concebido, criado e colocado no mercado para poder cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de trajetos ou de rotações por reabastecimento ou reutilização para o mesmo fim para que foi concebida.



# Embalagens



<https://apambiente.pt/residuos/embalagens-e-resíduos-de-embalagens>

-> Perguntas Frequentes Embalagens e Resíduos de Embalagens (pergunta A4)



# Embalagens Reutilizáveis

## Artigo 23.º-B

### Áreas dedicadas a bebidas em embalagens reutilizáveis e a produtos a granel

- 1 - As grandes superfícies comerciais devem destinar áreas devidamente assinaladas dedicadas ao comércio de bebidas em embalagens reutilizáveis e de produtos a granel
- 2 - Nas grandes superfícies comerciais, as bebidas são disponibilizadas em embalagens reutilizáveis sempre que exista essa oferta no mercado, no mesmo formato/capacidade, em embalagens primárias reutilizáveis e identificadas em conformidade.
- 3 - Nas áreas de venda de produtos a granel, o consumidor tem o direito a usar as suas próprias embalagens, desde que adequadas para o armazenamento e o transporte do produto.



# Embalagens Reutilizáveis

## Artigo 25.º-A

### Reutilização de embalagens

1 - A partir de 1 de janeiro de 2023, as bebidas refrigerantes, os sumos, as cervejas, os vinhos de mesa e as águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas, destinadas a consumo imediato no próprio local, nos estabelecimentos do setor HORECA, são acondicionadas em embalagens primárias reutilizáveis, sempre que exista essa oferta no mercado.

2 - A partir de 1 de janeiro de 2023, os distribuidores e retalhistas que comercializem bebidas refrigerantes, sumos, cervejas, vinhos de mesa e águas minerais naturais, de nascentes ou outras águas embaladas, acondicionados em embalagens primárias não reutilizáveis, devem disponibilizá-las, sempre que exista essa oferta no mercado, no mesmo formato/capacidade, em embalagens primárias reutilizáveis e identificadas em conformidade.

3 - As obrigações previstas nos números anteriores não se aplicam à comercialização de vinhos de mesa com a classificação de vinho regional e de vinhos de qualidade produzidos em região determinada com Indicação Geográfica Protegida e com Denominação de Origem Protegida.

**4 - A APA, I. P., e a DGAE apresentam aos respetivos membros do Governo, até 31 de dezembro de 2022, um estudo de avaliação do potencial de substituição de embalagens não reutilizáveis por embalagens reutilizáveis para outros produtos não abrangidos pelos números anteriores, acompanhado, se for o caso, de propostas de medidas.**

5 - Nos estabelecimentos do setor HORECA, é obrigatório manter à disposição dos clientes um recipiente com água da torneira e copos não descartáveis higienizados para consumo no local, de forma gratuita.



## Artigo 25.º-B

### Reutilização de embalagens no regime de pronto a comer

- 1 - Os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar são obrigados a aceitar que os seus clientes utilizem os seus próprios recipientes, devendo comunicar de forma clara essa possibilidade fornecendo a informação necessária.
- 2 - Para efeitos do número anterior, os clientes são responsáveis por assegurar que as suas embalagens não são suscetíveis de colocar em risco a segurança alimentar, devendo apresentar-se adequadamente limpas e higienizadas e ser adequadas ao acondicionamento e transporte do produto a ser adquirido.
- 3 - As obrigações previstas nos números anteriores aplicam-se igualmente aos estabelecimentos de comércio a retalho que comercializam produtos a granel.
- 4 - Os estabelecimentos a que se referem os n.os 1 e 3 podem recusar embalagens que considerem ser suscetíveis de provocar deterioração dos alimentos e/ou representar um risco de contaminação.





## Embalagens Reutilizáveis

Recebo produto em embalagens de boa qualidade e aproveito para utilizar novamente essas embalagens. Devo enquadrar essas embalagens como reutilizáveis?

Não. As embalagens reutilizáveis são embalagens concebidas e projetadas para cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de viagens ou rotações. Estas embalagens são enchedas de novo e utilizadas para o mesmo fim para que foram concebidas.

No caso de uma embalagem (por exemplo, saco de caixa, caixa de cartão, um bidon, palete...) que é reaproveitada por ainda estar em boas condições a sua declaração deverá acontecer enquanto embalagem não reutilizável e apenas uma vez.





# Embalagens Reutilizáveis

## EXEMPLO

- A empresa X recebe matéria prima em big bags de um fornecedor português.
- O fornecedor ao vender essa matéria prima embalada nos big bags (não reutilizáveis) está a colocar no mercado embalagens, pelo que vai declará-las no SiLiAmb (enquadrada como embalagem não reutilizável).
- Mas os big bags ainda estão em boas condições e a empresa X decide utilizar os big bags para colocar o seu produto e vender ao seu cliente.

Como é que a empresa X enquadra estes big bags?

*A empresa x não se quer desfazer do big bag por isso não chega a ser resíduo. Não o vai declarar no MIRR.*

*E também não o deve declarar no RP como colocação no mercado pois ir-se-ia ter uma duplicação.*





# Embalagens Reutilizáveis

## EXEMPLOS – embalagem utilizada para o mesmo fim

- 1 – A reutilização de paletes, transportando originalmente lacticínios e transportando em seguida tijolos, é considerada reutilização para o mesmo fim
- 2 – A utilização de boiões contendo originalmente mostarda que, após esvaziamento, servem de copos para beber, não é considerada reutilização para o mesmo fim
- 3 – A utilização de boiões contendo originalmente compota de fabrico industrial que, após esvaziamento, são cheios de compota feita em casa ou outras substâncias, não é considerada reutilização para o mesmo fim

## OBRIGAÇÕES DOS EMBALADORES (Art.º 23.º)

Os embaladores que utilizam embalagens reutilizáveis devem:

- Estabelecer sistemas de reutilização de embalagens que permitam recuperar e reutilizar as suas embalagens depois de usadas pelo utilizador final;
- Nas embalagens de produtos destinados ao consumidor cobrar, no ato da compra, um valor de depósito, o qual só tem que ser reembolsado no ato da devolução da embalagem usada pelo consumidor, sendo opcional a aplicação de um depósito para as embalagens dos restantes produtos (fluxo industrial);

O valor de depósito não está sujeito a tributação e deve:

- a) Estimular a devolução da embalagem;
  - b) Ser transmitido ao longo de toda a cadeia de distribuição até ao consumidor final;
  - c) Ser discriminado na fatura de venda do produto embalado nas transações com o consumidor final;
  - d) Ser claramente identificado na embalagem e ou no suporte utilizado para a indicação do preço de venda do produto
- 
- assegurar a recolha das embalagens usadas no local de venda, e o seu armazenamento em condições adequadas, sendo que o comerciante não é obrigado a aceitar nem a armazenar embalagens usadas cujo tipo, formato ou marca de produto não comercialize.



## OBRIGAÇÕES DOS EMBALADORES

(Art.º 23.º)

- Assegurar a recolha das embalagens usadas no local de venda, e o seu armazenamento em condições adequadas, sendo que o comerciante não é obrigado a aceitar nem a armazenar embalagens usadas cujo tipo, formato ou marca de produto não comercialize.
- Proceder à recolha das embalagens recebidas e armazenadas pelo distribuidor ou pelo comerciante dentro de um prazo a acordar entre as partes e seja adequado à gestão do espaço disponível para armazenagem;
- A gestão dos resíduos das embalagens reutilizáveis cabe aos respetivos embaladores, exceto se acordado com o produtor do resíduo que a responsabilidade é transferida para este, sendo que os resíduos de embalagens não podem ser introduzidos nos circuitos municipais de recolha de resíduos;
- Devem informar a APA, I. P., sobre as condições de funcionamento do mesmo, preenchendo o formulário disponibilizado para o efeito, no prazo de 30 dias antes da entrada em funcionamento do sistema e, posteriormente, sempre que se verifiquem alterações das respetivas condições no prazo de 30 dias antes da sua ocorrência.



## OBRIGAÇÕES DOS EMBALADORES (Art.º 23.º)

- Comunicar à APA, I. P., através do SIRER, a quantidade de embalagens reutilizáveis colocadas pela primeira vez no mercado por ano e o número de rotações que as embalagens efetuam por ano, bem como a quantidade de embalagens retomadas para reutilização face à quantidade de embalagens colocadas no mercado, sendo que estas informações devem ser desagregadas por categoria de embalagem e por material;

NOTA: Quem tem a obrigação de enquadrar e declarar as embalagens reutilizáveis no SiLiAmb é o embalador, mesmo quando se trate de embalagens de serviço.

(exceções para as embalagens reutilizáveis cujo embalador é estrangeiro)



Pesquise aqui



Contacte-nos



## Embalagens e Resíduos de Embalagens

[Home](#) / [Resíduos](#)

São embalagens todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos "descartáveis" utilizados para os mesmos fins.

Os princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens em Portugal, encontram-se estabelecidos no [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), que transpõe para ordem jurídica nacional as diretivas n.º 94/62/CE e 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas a embalagens e resíduos de embalagens.



01. [Entidades gestoras do SIGRE](#)
02. [Entidades gestoras do SIGREM](#)
03. [Entidades gestoras do VALORFITO](#)
04. [Entidades gestoras do SDR](#)
05. [Sacos de Plástico Leves](#)
06. [Sistema de Incentivo](#)
07. [Sistema de Depósito e Reembolso](#)
08. [EEA Grants - DDFI](#)





# Embalagens

← → C apambiente.pt/residuos/entendimentos-1



Pesquise aqui



Contacte-nos

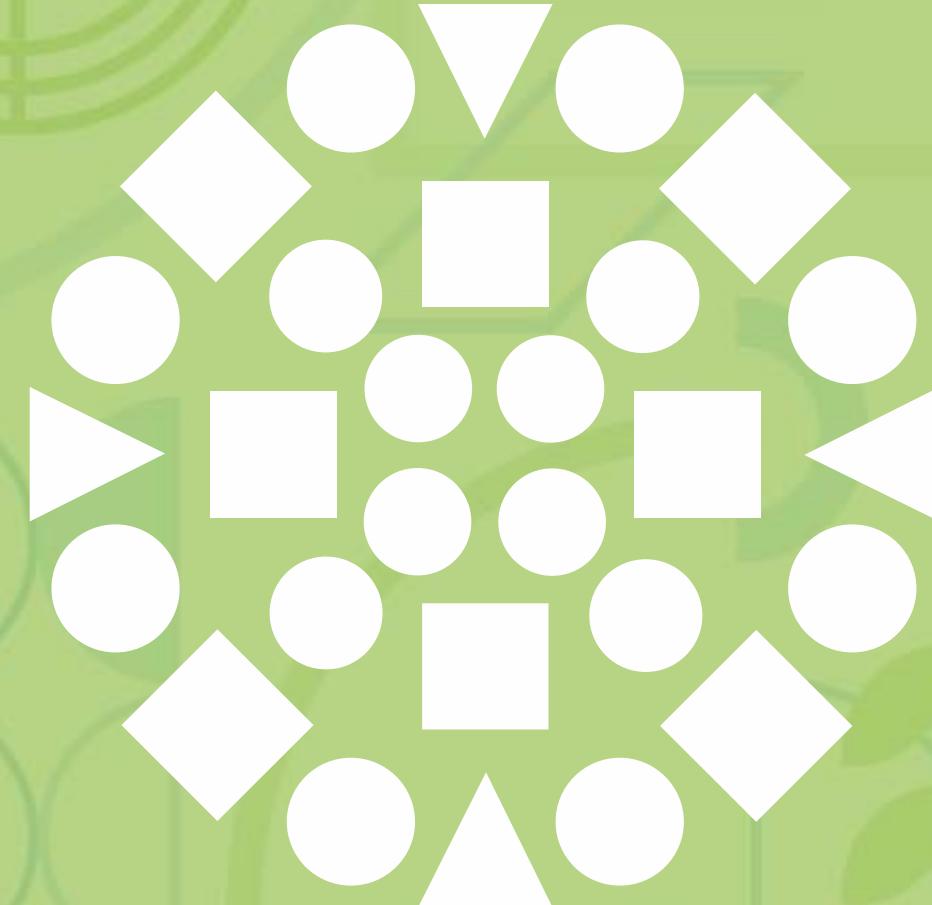
## Entendimentos

[Home](#) / [Resíduos](#)

- Entendimentos relativamente à classificação embalagem (VERSAO REVISTA)
- Entendimentos relativamente à classificação como saco de caixa (NOVO)
- Entendimentos relativamente à venda a granel (NOVO)



# Formulário de embalagens reutilizáveis para reporte à COM



# Formulário à COM

Guia com orientações para a compilação de dados e preenchimento do relatório sobre embalagens e resíduos de embalagens de acordo com a Decisão 2005/270/CE

[https://apambiente.pt/sites/default/files/\\_Residuos/PPWDGuidance2022final\\_abril2022.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/PPWDGuidance2022final_abril2022.pdf)



EUROPEAN COMMISSION  
EUROSTAT

Directorate E: Sectoral and regional statistics  
Unit E-2: Environmental statistics and accounts; sustainable development

## Guidance for the compilation and reporting of data on packaging and packaging waste according to Decision 2005/270/EC

(Note: The Commission Delegated Decision on average loss rates is currently being finalised, future versions of this guidance will contain further details on the published legal act.)

Version of 06 April 2022





# Formulário à COM

## Formulário de embalagens reutilizáveis

### Identificação da empresa

#### SISTEMA DE REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS

DATA DE PREENCHIMENTO

ANO DE REFERÊNCIA

#### IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR ECONÓMICO

(A preencher pelo Embalador ou, em caso de aluguer de embalagens, pela entidade que procede à sua disponibilização em modelo de aluguer.)

DESIGNAÇÃO:		
SEDE:		
NIF:		TELEF:
E-mail:		

CAE PRINCIPAL (5 dígitos)  (selecionar a partir da lista)

CAE secundários (separados por ";")

Responsável pela  
informação/  
pessoa de contacto:

N.º de registo no Registo de  
Produtores do SILiAmb:

**Tipo de produtor** (assinalar as opções aplicáveis):

Embalador  
 Importador

Empresa que disponibiliza em modelo de aluguer  
Manda embalar sobre marca própria





# Formulário à COM

## Formulário de embalagens reutilizáveis

### Reporte Sistema de reutilização

#### 1 DESCRIÇÃO E REPORTE SOBRE O SISTEMA DE REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS

2 **Descrição do Sistema de Reutilização de Embalagens (máx. 1500 caracteres)**

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1030

1031

1032

1033

103

# Formulário à COM

## Formulário de embalagens reutilizáveis

### Reporte Sistema de reutilização

12 **Descrição das embalagens e reporte de dados sobre o Sistema de Reutilização de Embalagens**  
 13 (Deve preencher uma coluna "Embalagem #" por cada tipo/referência de embalagem (por exemplo, garrafa de vidro de 20cl, garrafa de vidro de 50 cl). Adicionar colunas consoante o necessário)

15	Relação	16	Unidade	17	Embalagem 1	18	Embalagem 2	19	Embalagem 3	20	Embalagem 4	21	Embalagem 5	22	Embalagem 6
12		Ano de referência	13	Ano											
13		Os dados reportados são confidenciais?	14	S / N											
14	a	Tipo de sistema de reutilização	15	Selecionar da lista											
15	b	Embalagem	16	Texto livre / descrição											
16	c	Material da embalagem	17	Selecionar da lista											
17	d	Categoria da embalagem	18	Selecionar da lista											
18	e	Peso da embalagem	19	Kg											
19	f	(h)/(k) Embalagens reutilizáveis colocadas no mercado pela primeira vez no período a que diz respeito o reporte (ano de referência do relatório)	20	Toneladas (t)											
20	g	(i*)*(j) Número total de enchimentos/utilizações no sistema efetuados no ano de referência	21	Número											
21	h	(g)*(e)/1000 Embalagens reutilizáveis cheias ou usadas no ano de referência	22	Toneladas (t)											
22	h*	(g)*(o)/1000 Volume total de produto embalado nas embalagens reutilizáveis no ano de referência	23	m³											
23	i	(g)/(j)*(e)/1000 População média de embalagens reutilizáveis no ano de referência	24	Toneladas (t)											
24	i*	(g)/(j) População média de embalagens reutilizáveis no ano de referência	25	Número											
25	j	(g)/(i*) Número médio de rotações, no ano de referência, de uma única unidade de embalagem	26	Número											
26	k	(h)/(f) Número médio de rotações durante a vida útil de uma única unidade de embalagem	27	Número											
27	l	((h)-(f))/(h) Taxa de reutilização	28	%											
28	m	Descrição mais detalhada do material de embalagem.	29	Texto livre											
29	n	Distância média de transporte por rotação	30	Km											
30	o	Volume de produto embalado por uma única unidade de embalagem	31	Litro (l)											
31	p	Valor do depósito	32	€											





# Formulário à COM

## Formulário de embalagens reutilizáveis

### Reporte Sistema de reutilização

(a) «Sistema de reutilização de embalagens»: disposições de caráter organizativo, técnico ou financeiro que asseguram que as embalagens reutilizáveis realizam rotações múltiplas. Selecione um dos dois tipos de sistema de reutilização:

1 «Sistema de circuito aberto»: sistema em que as embalagens reutilizáveis circulam entre empresas não especificadas. Num sistema de circuito aberto, a propriedade da embalagem muda em um ou mais pontos no processo de reutilização (garrafas de vidro reutilizáveis para água, cerveja).

2 «Sistema de circuito fechado»: sistema em que as embalagens reutilizáveis são distribuídas por uma empresa ou um grupo de empresas cooperantes que fornece a embalagem reutilizável, recolhe-a novamente após o uso e lava/prepara a embalagem para ser usada novamente. A propriedade da embalagem é fixa.(Exemplo: sistema de "pooling" de paletes reutilizáveis; sistema de depósito e retorno de barris de cerveja).



# Formulário à COM

## Formulário de embalagens reutilizáveis

Reporte Sistema de reutilização

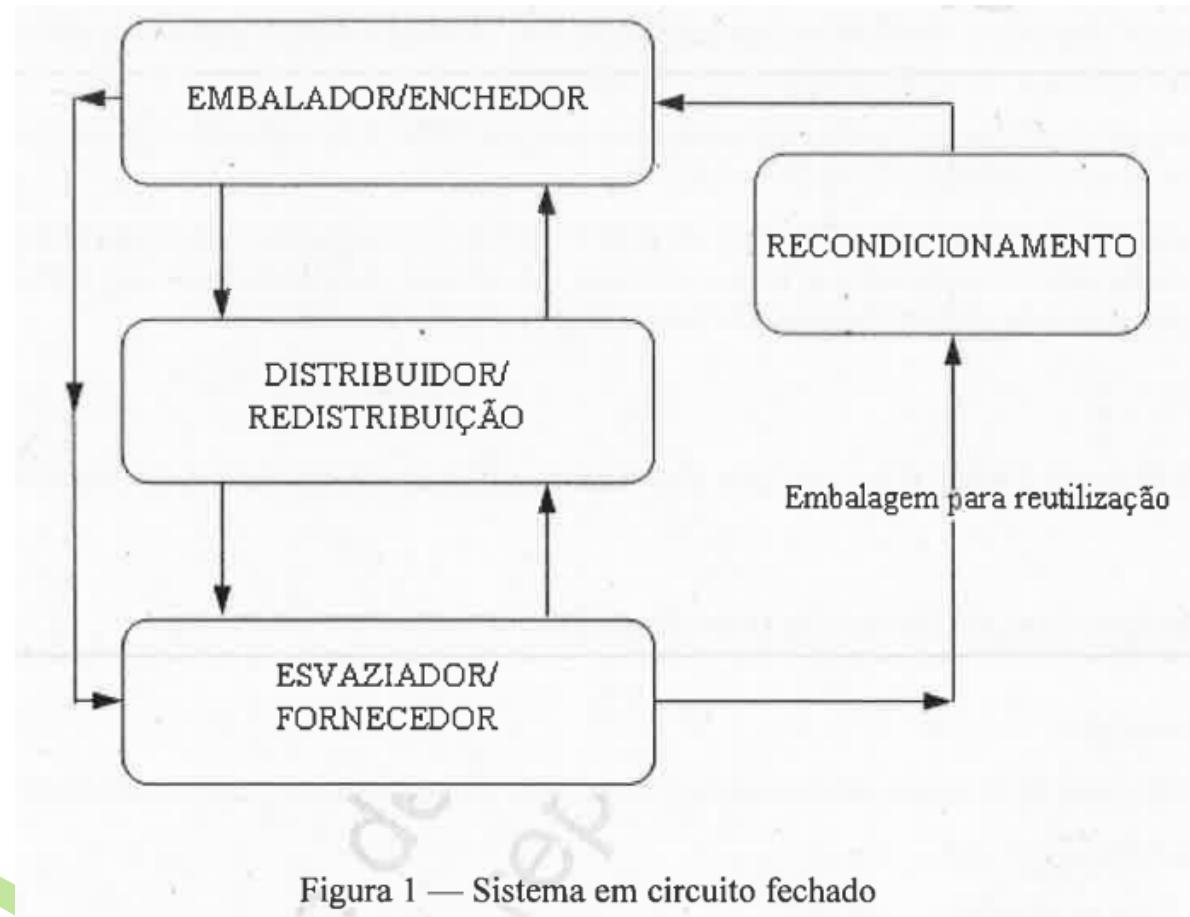


Figura 1 — Sistema em circuito fechado

# Formulário à COM

## Formulário de embalagens reutilizáveis

(b) Descreva o tipo de embalagem. Tipos típicos de embalagens reutilizáveis incluem garrafas de cerveja; garrafas de água e/ou refrigerante; caixas e/ou recipientes para frutas e legumes, grades para agrupar garrafas, paletes em sistema de aluguer. Esses tipos típicos de embalagens reutilizáveis podem ter características diferentes, nomeadamente, em relação ao peso ou ao número de rotações durante sua vida útil (por exemplo uma garrafa de cerveja de vidro de 20 cl e uma garrafa de cerveja de vidro de 50 cl). Deve reportar diferentes tipos de embalagens em diferentes colunas (Embalagem1, Embalagem 2,...).

(c) Selecione entre os seguintes materiais: vidro, plástico, papel/cartão, metal ferroso, alumínio, madeira, outro. A opção "outro" deve ser escolhida quando se tratam de embalagens de outro material que não os restantes referidos.

Caso se trate de uma embalagem compósita ou uma embalagem composta por vários materiais, deve colocar cada material numa coluna diferente. Na linha (e) deve colocar a estimativa, o mais real possível, do peso do material em causa e na linha (m) reportar mais informação sobre essa embalagem, nomeadamente todos os materiais que a constituem e estimativa, o mais real possível, da percentagem em peso de cada material (p.e. barril de aço revestido com uma película plástica).

Caso se trate de uma embalagem composta por diferentes componentes reutilizáveis (que podem ser ou não de diferentes materiais) e em relação a cada um pode haver informação diferente, nomeadamente um número diferente de rotações/tempo de vida útil, deve colocar cada componente numa coluna diferente. Na linha (e) deve colocar a estimativa, o mais real possível, do peso do componente em causa e na linha (m) reportar mais informação sobre o componente em causa, nomeadamente referir a que parte da embalagem diz respeito (p.e. Embalagem GRG/IBC, a qual é composta por 3 partes: recipiente de PEAD, jaula em metal ferroso e palete de madeira). Caso se trate de uma embalagem com vários componentes, todos do mesmo material e relativamente aos quais não existe informação diferente (ou seja, todos têm o mesmo número de rotações, tempo de vida útil, 56etc) não é necessário a informação ser separada em mais do que uma coluna. Neste caso, na alínea (m) deve reportar informação sobre a embalagem referindo nomeadamente que é constituída por vários componentes

# Formulário à COM

## Formulário de embalagens reutilizáveis

### Reporte Sistema de reutilização

(d) Selecione entre as seguintes categorias: embalagem primária (ou embalagem de venda), embalagem secundária (ou embalagem grupada), embalagem terciária (ou embalagem de transporte), embalagem de serviço.

(e) Indique o peso da embalagem.

(f) Indique a quantidade em peso de embalagens reutilizáveis colocadas no mercado pela primeira vez durante o período a que diz respeito o reporte (ano de referência do relatório), isto é, a quantidade de embalagens reutilizáveis que entraram no sistema de reutilização durante o ano a que se refere o reporte (para aumentar a população de embalagens do sistema ou substituir todos os tipos de perdas- embalagens danificadas, embalagens que não são devolvidas...).





# Formulário à COM

## Formulário de embalagens reutilizáveis

### Reporte Sistema de reutilização

(g) O número de enchimentos/utilizações é medido no ponto de enchimento ou embalamento. Inclui todas as embalagens reutilizáveis que passam pelo ponto de medição, independentemente de estarem a ser colocadas no circuito pela primeira vez ou serem já reutilizadas (CEN/TR 14520:2007: definição 2.8). Ponto de medição é o ponto no circuito no qual a informação para os cálculos é recolhida (CEN/TR 14520:2007: definição 2.7).

(h) A quantidade (em peso) de embalagens reutilizáveis que foram cheias de produto no ano de referência pode ser obtido multiplicando o n.º de utilizações/enchimentos pelo peso da embalagem. A quantidade (em peso) de embalagens reutilizáveis cheias ou usadas no ano de referência. Isto pode também ser obtido multiplicando o número de rotações que as embalagens reutilizáveis completaram no ano de referência pela sua massa.

(h\*) Indique o volume total de produto embalado nas embalagens reutilizáveis no ano de referência. Em alguns casos pode não ser aplicável (por exemplo paletes, grades). Nesse caso coloque "n.a.".



## Formulário de embalagens reutilizáveis

### Reporte Sistema de reutilização

(i\*) «população»: número médio total de embalagens, vazias ou cheias, no sistema de reutilização no ano de referência (CEN/TR 14520:2007, definição 2.3). A população média associada ao ano de referência raramente é conhecido diretamente e deve ser calculada. Uma versão simplificada para esse cálculo pode ser :  $P = P_{\text{inicial}} + P_{\text{novas}}/2 - P_{\text{perdas}}/2 - P_{\text{aju}}/2$

- P - população média
- $P_{\text{inicial}}$  - população inicial, i.e., o número de embalagens reutilizáveis que já constituíam o sistema de reutilização no início do período de referência (a 1 de janeiro do ano de referência)
- $P_{\text{novas}}$  - a quantidade de embalagens reutilizáveis que entraram no sistema de reutilização ao longo do ano de referência (será o item f, mas expresso em número)
- $P_{\text{perdas}}$  - número de embalagens reutilizáveis que deixaram o sistema de reutilização ao longo do ano de referência (chegaram ao final do seu tempo de vida, não foram devolvidas...)
- $P_{\text{aju}}$  - número de embalagens reutilizáveis que deliberadamente saíram do sistema de reutilização ao longo do ano de referência, por exemplo por quebra na produção/procura.  $P_{\text{novas}}$ ,  $P_{\text{perdas}}$  e  $P_{\text{aju}}$  são divididos por dois para dar uma média aproximada relativamente ao período de reporte (p.e. podem entrar embalagens novas no sistema apenas a meio do ano de referência). Se conseguir apresentar uma média mais precisa deve fazê-lo.

# Formulário à COM

## Formulário de embalagens reutilizáveis

Reporte Sistema de reutilização

(i) «população», expressa em toneladas.

(j) «rotação»: uma viagem realizada por uma embalagem reutilizável a partir do momento em que é colocada no mercado, juntamente com as mercadorias que se destina a conter, proteger, manusear, entregar ou apresentar até ao momento em que é reenviada para reutilização num sistema de reutilização de embalagens, com vista à sua colocação repetida no mercado juntamente com as mercadorias. Pode ser calculado dividindo o número de enchimentos/usos (nº de utilizações) pela população.

(l) A «taxa de reutilização de embalagens reutilizáveis» é a embalagem reutilizada cheia dividida pela embalagem reutilizável cheia (a última incluindo a nova fabricada) no ponto de medição, durante o período de cálculo. Dito de outra forma: é a embalagem efetivamente reutilizada em relação à embalagem reutilizável total (que incluía a reutilizável recém-produzida).



# Formulário à COM

## Formulário de embalagens reutilizáveis

### Reporte Sistema de reutilização

- (m) Apresente informação mais detalhada sobre a embalagem , como, por exemplo, especificar o tipo de plástico usado (PEBD, PEAD, PP, PET, ...); a cor do vidro (branco/verde/castanho). Se se tratar de uma embalagem compósita ou de uma embalagem composta por vários materiais indicar os materiais constituintes e em que percentagem estão presentes.
- (n) Indique uma estimativa da distância média de transporte (ida e volta) por rotação.
- (o) Indique o volume médio de produto embalado por uma única embalagem reutilizável. No caso de uma garrafa, por exemplo, será o volume da garrafa.
- (p) Indique o valor do depósito. O sistema de reutilização de embalagens de produtos destinados ao consumidor envolve necessariamente a cobrança, no ato da compra, de um valor de depósito, o qual só pode ser reembolsado no ato da devolução da embalagem usada pelo consumidor, sendo opcional a aplicação de um depósito para as embalagens dos restantes produtos (embalagens de produtos industriais/uso profissional) (n.º2 , artigo 23.º do DL 152-D/2017, na sua redação atual).





# Formulário à COM

## Formulário de embalagens reutilizáveis

### Exemplo de Reporte Sistema de reutilização

#### EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

	Relação		Unidade	Embalagem 1	Embalagem 2
5		Ano de referência	Ano	2020	2020
6		Os dados reportados são confidenciais?	S / N	N	S
7	a	Tipo de sistema de reutilização	Selecionar da lista	Círculo aberto	Círculo fechado
8	b	Embalagem	Texto livre / descrição	garrafa de vidro de 20cl	Paletes de madeira
9	c	Material da embalagem	Selecionar da lista	Vidro	Madeira
10	d	Categoria da embalagem	Selecionar da lista	Primária	Terciária
11	e	Peso da embalagem	Kg	0,345	m
12	f	(h)/(k) Embalagens reutilizáveis colocadas no mercado pela primeira vez no período a que diz respeito o reporte (ano de referência do relatório)	Toneladas (t)	3 680	m
13	g	(i*)*(j) Número total de enchimentos/utilizações no sistema efetuados no ano de	Número	266 428 000	e
14	h	(g)*(e)/1000 Embalagens reutilizáveis cheias ou usadas no ano de referência	Toneladas (t)	92 000	m
15	h*	(g)*(o)/1000 Volume total de produto embalado nas embalagens reutilizáveis no ano de	m³	133 300	m
16	i	(g)/(j)*(e)/100 População média de embalagens reutilizáveis no ano de referência	Toneladas (t)	21 885	e
17	i*	(g)/(j) População média de embalagens reutilizáveis no ano de referência	Número	63 435 238	e
18	j	(g)/(i*) Número médio de rotações, no ano de referência, de uma única unidade de embalagem	Número	4,2	e
19	k	(h)/(f) Número médio de rotações durante a vida útil de uma única unidade de embalagem	Número	25	e
20	l	((h)-(f))/(h) Taxa de reutilização	%	96,00%	c
21	m	Descrição mais detalhada do material de embalagem.	Texto livre	Garrafa castanha	Paletes madeira 1,2mx0,8m
22	n	Distância média de transporte por rotação	Km	55	e
23	o	Volume de produto embalado por uma única unidade de embalagem	Litro (l)	0,020	
24	p	Valor do depósito	€	0,17 €	15,00 €
25					
26					

## Formulário de embalagens reutilizáveis

### NOTAS ADICIONAIS

Um sistema de reutilização, de acordo com a sua definição, pressupõe a existência de disposições de caráter organizativo, técnico ou financeiro que asseguram que as embalagens reutilizáveis realizam rotações múltiplas. Nos designados sistemas de reutilização híbridos, conforme descrito na Norma EN 13429:2004, a embalagem permanece no utilizador final, que é o proprietário da embalagem reutilizável. O utilizador final é tanto o consumidor como aquele que faz o reenchimento, não havendo instalado nenhum sistema de redistribuição que garanta um reabastecimento comercial/profissional.

#### Exemplos genéricos:

- Reenchimento feito em casa ("Refill at home") , em que o consumidor reenchem a embalagem em casa, por exemplo despejando o produto na embalagem reutilizável, ou colocando um recipiente dentro da embalagem reutilizável, ou diluindo um produto concentrado em água dentro da embalagem reutilizável;
- Reenchimento em que os clientes usam sua própria embalagem na loja ou no sistemas de distribuição em máquinas de venda automática ("Refill on the go").

#### Exemplos específicos:

- Sacos de compras reutilizáveis (feitos de plástico ou tecido);
- Garrafões de combustível para uso privado (jerry can);
- Embalagens de bebidas reutilizáveis vendidas para recarga pelos consumidores;
- Tupperwares.

Em sistemas híbridos, as únicas quantidades conhecidas são os números de itens de embalagens reutilizáveis vendidos e os números de recargas durante o período de cálculo. Como a monitorização e validação de dados para tais sistemas híbridos não é possível, os sistemas híbridos são, portanto, excluídos do âmbito do reporte de embalagens reutilizáveis (tanto no presente reporte como no reporte à Comissão Europeia).

Face ao exposto, não deve reportar, por exemplo, sacos de caixa que podem ser usados mais que uma vez, bem como caixas de cartão que receberam (por exemplo com produtos ou matéria-prima) e que por estarem ainda em boas condições usam novamente para acondicionar outros produtos.





Pesquise aqui



Contacte-nos



94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens

## Embalagens reutilizáveis

- [Formulário para Sistemas de reutilização de embalagens, previsto no n.º 11 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#)
- [Formulário para Sistemas de reutilização de embalagens, previsto no n.º 11 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro \(formato ODS\)](#)

## Para saber mais

[Estudo - Definição de Taxas Mínimas de Incorporação de Materiais Reciclados em Embalagens](#)

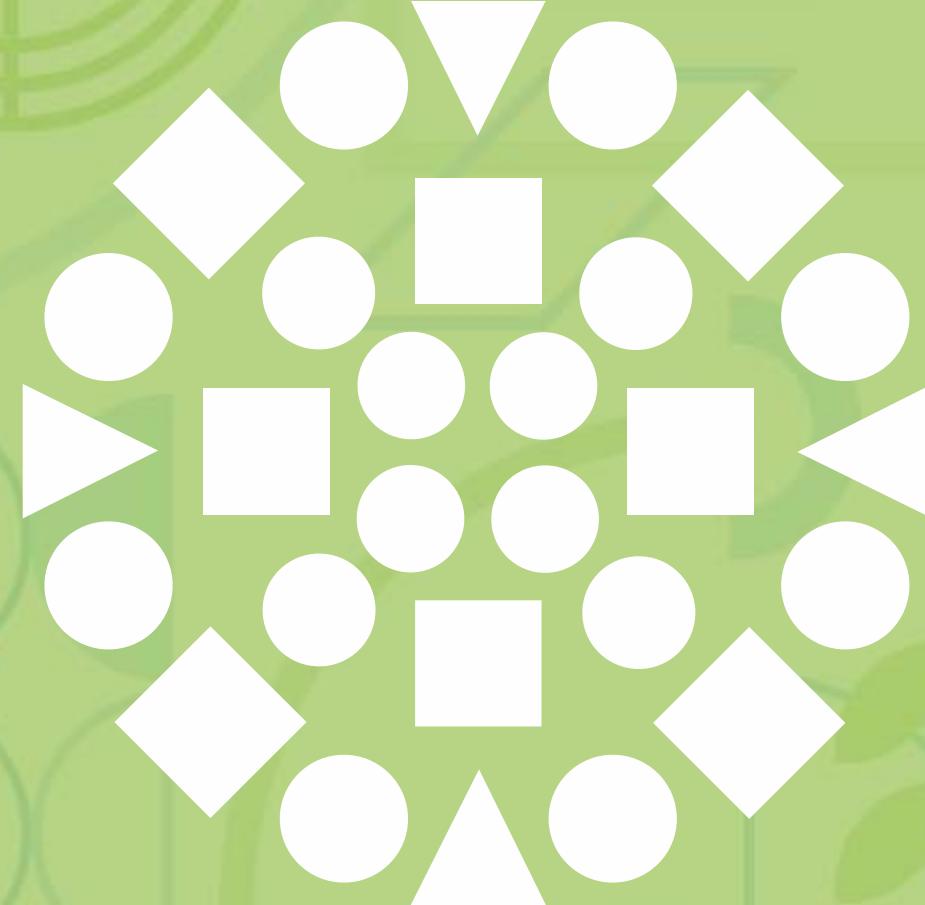
[Apresentação do estudo "Avaliação do potencial de substituição de embalagens não reutilizáveis por embalagens reutilizáveis"](#)

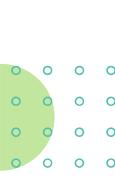
[Estudo - Avaliação do potencial de substituição de embalagens não reutilizáveis por embalagens reutilizáveis](#)

[Relatório ISCTE - Taxa sobre os sacos de plástico leves: Impactes económicos e psicossociais e pertinência de alterações ao atual regime](#)

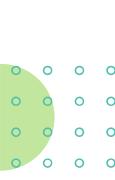


# Equipamentos Elétricos e Eletrónicos



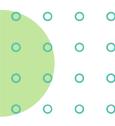


	<b>Definição</b>	<b>Alguns exemplos de EEE</b>	<b>Exemplos de má interpretação</b>
<b>Categoria 1</b> <b>Equipamentos de Regulação de Temperatura</b>	Equipamento com circuitos internos onde sejam utilizados fluídos que não água - gás, óleo, outro tipo de fluido - com o objetivo de refrigerar, aquecer, desumidificar.	Frigoríficos, equipamento de ar condicionado, congelandores, radiadores a óleo, distribuidores automáticos de produtos quentes ou frios, etc.	Ventoínhas, radiadores a água ou qualquer equipamento que utilize água sem aditivos ou líquidos de refrigeração para regulação de temperatura.
<b>Categoria 2</b> <b>Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm<sup>2</sup></b>	Equipamento para fornecer imagem e informação independentemente da dimensão dos mesmos, como CRT, LCD, LED ou outros ecrãs eletrónicos.  <b>Adicionalmente</b> devem ser incluídos equipamentos com ecrãs de superfície superiores a 100 cm <sup>2</sup> e cuja utilização principal se destine à apresentação de imagens e informação no ecrã, tais como laptop, Notebook, e-Book, com superfície de ecrã superior a 100 cm <sup>2</sup> , mas não máquinas de lavar, frigoríficos, impressoras, mesmo quando estes equipamentos possuam ecrãs com superfície superior a 100 cm <sup>2</sup> , uma vez que o objetivo desses equipamentos não é o de apresentação de informação ou imagens.	Ecrãs, Televisões, molduras fotográficas, monitores, laptop, Notebook, etc.	Pequenos equipamentos de telecomunicações como telemóveis, GPS (devem ser alocados à categoria 6)  EEE que contêm ecrãs com superfície superior a 100 cm <sup>2</sup> , como alguns equipamentos de refrigeração, equipamentos de cuidados corporais, equipamentos médicos, impressoras, etc.
<b>Categoria 3</b> <b>Lâmpadas</b>	Lâmpadas de todos os tamanhos, entendendo-se, neste caso, por lâmpada qualquer fonte de luz elétrica.	Fluorescentes, fluorescentes clássicas, compactas, descarga de alta intensidade, etc.	<b>Luminárias:</b> aparelhos que distribuem, filtram ou transformam a luz transmitida por uma ou mais lâmpadas e que incluem todas as partes necessárias para suporte, proteção e fixação das lâmpadas. As luminárias devem ser consideradas nas categorias 4 ou 5.  <b>(Nota:</b> as luminárias com lâmpadas fixas, que não podem ser retiradas sem danificar o EEE, devem ser consideradas como luminárias.)



	<b>Definição</b>	<b>Alguns exemplos de EEE</b>	<b>Exemplos de má interpretação</b>
<b>Categoria 4</b> <b>Equipamentos de grandes dimensões (com qualquer dimensão externa superior a 50 cm)</b>	<p>EEE que não sejam considerados nas categorias 1, 2 e 3 e que tenham pelo menos uma dimensão externa superior a 50 cm.</p> <p>A dimensão externa do equipamento deve ser medida com o equipamento pronto a ser utilizado.</p>	Máquinas de lavar roupa, secadores de roupa, máquinas de lavar loiça, impressoras de grandes dimensões, dispositivos médicos de grandes dimensões, luminárias, equipamento de TIC, ferramentas elétricas e eletrónicas, distribuidores automáticos (sem refrigeração), etc.	Distribuidores automáticos refrigerados (categoria 1), ecrãs de grandes dimensões (categoria 2), lâmpadas de cumprimento superior a 50 cm (categoria 3), etc.
<b>Categoria 5</b> <b>Equipamentos de pequenas dimensões (sem dimensões externas superiores a 50 cm)</b>	<p>EEE que não sejam considerados nas categorias 1, 2, 3, 4 ou 6 e que <b>não possuam</b> uma dimensão externa superior a 50 cm.</p> <p>A determinação da dimensão é igual à definida na categoria 4. Se a medida for 50 cm ou inferior e não for um equipamento informático ou de telecomunicação, deverá recair na categoria 5.</p>	Aspiradores, aparelhos limpeza de alcatifas, luminárias, micro-ondas, ferro de engomar, gravadores de vídeo, detetores de fumo, torradeiras, facas elétricas, cafeteiras elétricas, relógios, máquinas de barbear elétricas, balanças, aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo, calculadoras de bolso, aparelhos de rádio, câmaras de vídeo, gravadores de vídeo, etc.	Equipamentos informáticos ou de telecomunicações de pequena dimensão, como telemóveis, routers, GPS, que devem ser alocados à categoria 6.
<b>Categoria 6</b> <b>Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm)</b>	<p><b>Equipamentos informáticos</b> são EEE usados para recolher, transmitir, processar, armazenar e apresentar informação.</p> <p><b>Equipamentos de telecomunicações</b> são EEE concebidos para transmitir sinais – voz, vídeo e informação – por via eletrónica a uma certa distância.</p> <p>A determinação da dimensão é igual à definida na categoria 5.</p>	Telemóveis, GPS, computadores pessoais, impressoras, telefones, <b>tinteiros e toners (consumíveis de impressão)</b> etc.	Equipamentos de pequena dimensão que não são informáticos e de telecomunicações, como consolas de jogos, impressoras de grandes dimensões e equipamentos informáticos e de telecomunicações com monitores ( <i>laptop</i> ou e-Book).

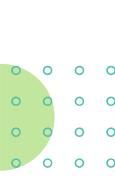




Categoria 4: Equipamentos de grandes dimensões: a) Máquinas de lavar roupa; b) Secadores de roupa; c) Máquinas de lavar loiça; d) Fogões; e) Fornos elétricos; f) Placas de fogão elétricas; g) Luminárias; h) Equipamento para reproduzir sons ou imagens; i) Equipamento musical (excluindo tubos de órgãos instalados em igrejas); j) Aparelhos utilizados no tricô e tecelagem; k) Macrocomputadores (mainframes); l) Impressoras de grandes dimensões; m) Copiadoras de grandes dimensões; n) Caça-níqueis (slot machines) de grandes dimensões; o) Dispositivos médicos de grandes dimensões; p) Instrumentos de monitorização e controlo de grandes dimensões; q) Distribuidores automáticos de grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro; r) Painéis fotovoltaicos.

Categoria 5: Equipamentos de pequenas dimensões: a) Aspiradores; b) Aparelhos de limpeza de alcatifas; c) Aparelhos utilizados na costura; d) Luminárias; e) Micro-ondas; f) Equipamentos de ventilação; g) Ferros de engomar; h) Torradeiras; i) Facas elétricas; j) Cafeteiras elétricas; k) Relógios; l) Máquinas de barbear elétricas; m) Balanças; n) Aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo; o) Calculadoras de bolso; p) Aparelhos de rádio; q) Câmaras de vídeo; r) Gravadores de vídeo; s) Equipamentos de alta-fidelidade; t) Instrumentos musicais; u) Equipamento para reproduzir sons ou imagens; v) Brinquedos elétricos e eletrónicos; w) Equipamentos de desporto; x) Computadores para ciclismo, mergulho, corrida, remo, e outros desportos; y) Detetores de fumo; z) Reguladores de aquecimento; aa) Termóstatos; bb) Ferramentas elétricas e eletrónicas de pequenas dimensões; cc) Dispositivos médicos de pequenas dimensões; dd) Instrumentos de monitorização e controlo de pequenas dimensões; ee) Distribuidores automáticos de pequenas dimensões; ff) Equipamentos de pequenas dimensões com painéis fotovoltaicos integrados.





Categoria 4: Equipamento para reprodução de áudio (em igrejas); j) Aparelhos de grandes dimensões; l) Dispositivos de grandes dimensões; q) Painéis fotovoltaicos.

Categoria 5: Equipamento para engomar; h) Torradeiras elétricas; m) Balanças; Calculadoras de bolso; de alta-fidelidade; t) Instrumentos elétricos e eletrónicos; u) remo, e outros desportos; Ferramentas elétricas e dd) Instrumentos de medição de pequenas dimensões; f)

**Produto**

**Categoria:** \*

Categoria 4: Equipamentos de grandes dimensões

- m) Copiadoras de grandes dimensões
- n) Caça-níqueis (slot machines) de grandes dimensões
- o) Dispositivos médicos de grandes dimensões
- p) Instrumentos de monitorização e controlo de grandes dimensões
- q) Distribuidores automáticos de grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro
- r) Painéis fotovoltaicos
- Subcategoria - Outros EEE

**Subcategoria:** \*

**Mercado a que se destinam:** ⓘ \*

**Tipo de Sistema:** ⓘ \*

**Técnicas de Venda** \*

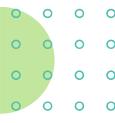
**+** Adicionar Técnica de Venda

Técnica de Venda
Sem Dados

**Cancelar** **Confirmar**

Secadores de roupa; c) g) Luminárias; h) Cubos de órgãos instalados (mainframes); l) Impressoras (machines) de grandes dimensões; i) Monitorização e controlo de dados em produtos e dinheiro; r)

e limpeza de alcatifas; c) f) ventilação; g) Ferros de quinas de barbear; h) cuidado do corpo; o) de vídeo; s) Equipamentos de imagens; v) Brinquedos; a, mergulho, corrida, bb) a) Termóstatos; bb) s) de pequenas dimensões; dadores automáticos de painéis fotovoltaicos integrados.



Os carregadores de automóveis estão incluídos no âmbito de aplicação:

- a. Cat. 5, se se tratar de equipamento pequeno
- b. Cat. 4, se se tratar de equipamento de grandes dimensões
- c. Cat. 1: Carregadores que contêm um compressor de arrefecimento com refrigerante (colocados dentro de uma caixa)

Exemplo:

O produto apresentado é um EEE da categoria 4. Geralmente, esses equipamentos são – dependendo de sua maior dimensão – EEE de pequeno ou grande porte. As estações de carregamento estão disponíveis como produtos b2c, por exemplo, caixas de parede projetadas para uso privado, e como produtos b2b (por exemplo, estações de carregamento públicas). Verifique se os refrigerantes são usados para fins de resfriamento (pode ser o caso em algumas estações de carregamento). Esses equipamentos são alocados na categoria 1 (equipamentos de troca de temperatura).





KY-AC-22KW

O KY-AC-22KW pode ser a) montado numa parede b) montado num suporte de chão

O método de resfriamento é "Resfriamento de ar natural", pelo que apenas poderá ser classificado nas categorias 4 ou 5 são possíveis.

A instalação do suporte de chão é opcional, solicitando um pilar adicional.

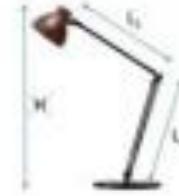
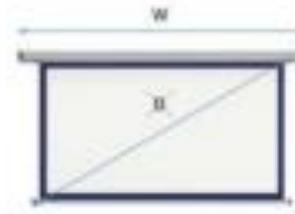
Os cabos de alimentação passam pela entrada na parte inferior do carregador e se conectam aos terminais PE, L1, L2, L3 e N correspondentes no disjuntor dentro do carregador.

Isso significa que o pilar em si não contém função elétrica, portanto, apenas o próprio carregador deve ser considerado. A maior dimensão externa pode ser maior que 50 cm, se tivermos em consideração a entrada na parte inferior do carregador.



# Equipamentos elétricos e eletrónicos

✓ **Medição dos equipamentos**  
(Afeta as categorias 4, 5 e 6):



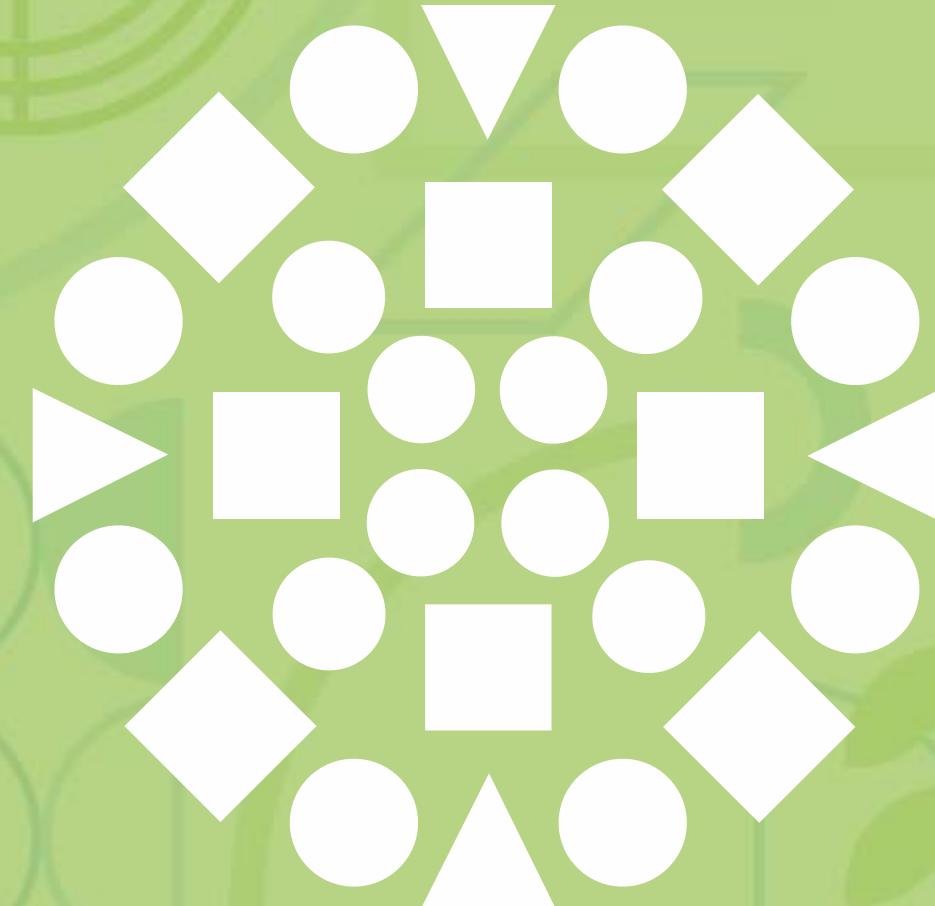
# Equipamentos elétricos e eletrónicos

✓ O peso a considerar deverá ser o do equipamento colocado no mercado no estado pronto a ser utilizado, excluindo:

- Embalagens
- Pilhas e acumuladores
- Instruções
- Manuais
- Acessórios e consumíveis não elétricos e/ou eletrónicos que eventualmente contenham.



# Baterias



# Baterias

Tipologia de pilhas e acumuladores
Portáteis
Baterias ou Acumuladores Industriais
Baterias ou Acumuladores para Veículos Automóveis



Sistema Químico
Alcalinas
Zinco Carbono
Litio e outras
Botão
Níquel-Hidretos Metálicos (NiMH)
Níquel-Cádmio (NiCd)
Iões de Litio (Li-ion)
Chumbo-ácido (Pb)
Outro sistema químico



# ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

# ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

## Enquadramentos

- **Novos fluxos**
  - Artes de pesca
  - Copos de plástico
  - Tabaco

Selecionar os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

- Artes de Pesca
- Copos de Plástico
- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
- Óleos Lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores
- Pneus
- Tabaco
- Veículos

1 Tipo de Enquadramento    2 Fluxos Específicos    3 Detalhe de Enquadramento    4 Confirmação

Anterior    Cancelar    Próximo

- **Eliminação de enquadramento de “entidade gestora” quando o produtor/embalador se engana**

Enquadramentos

Entidade Gestora

Fluxo	Estado
Pneus	Existem indeferimentos

Editar    Detalhes    Eliminar

Pretendo Eliminar

Enquadramento

Selecionar um

Enquadramento

Fluxos

# ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

## Declarações

- Conversão automática
- Botão de partilha de dados - consiste em autorizar às entidades gestoras indicadas no enquadramento a consulta das quantidades de produtos colocados no mercado (FAQ 10)

**Dados**

Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades): \_\_\_\_\_

Quantidade colocada no mercado (toneladas): \*  ⓘ

Conversão

**Nova Declaração**

**Falta preencher campos referentes à visualização e partilha de dados**

Reporte: Declaração Produtor Estimativa 2020

Prazo de Submissão de: 16-12-2021 a 31-12-2024

Partilha de Dados: 

**Visualização de dados**

Autorizo a partilha de dados com as Entidades Gestoras com quem colaboro:

Embalagens  Sim  Não

Equipamentos Elétricos e Eletrónicos  Sim  Não

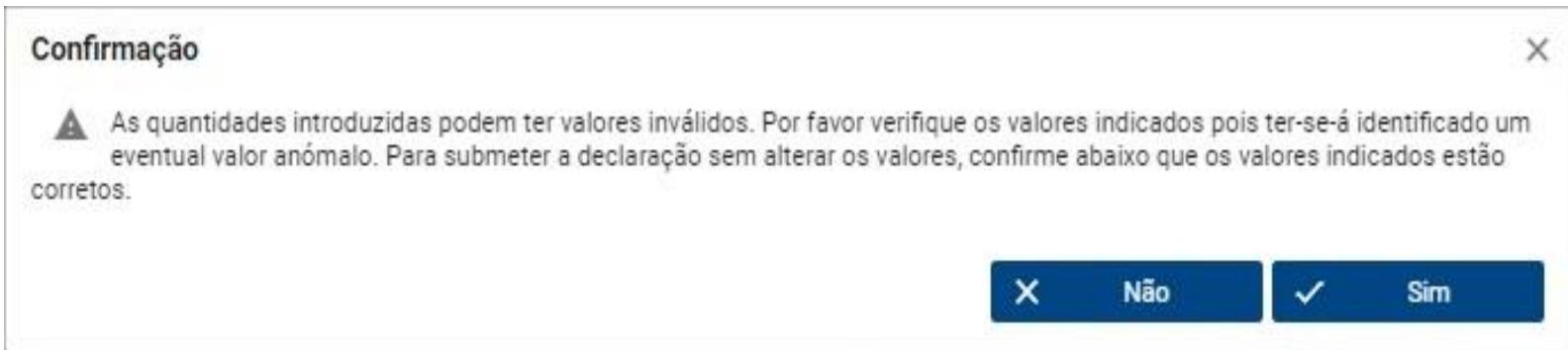
Pilhas e Acumuladores  Sim  Não

 Fechar  Confirmar

# ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

## Declarações

- Validação das quantidades preenchidas, ou seja, caso as quantidades preenchidas sejam fora do que seria normal e expectável para o produto em causa surge a mensagem (FAQ B9):



Deve confirmar se os valores estão corretos:

- Ao clicar no botão “sim” é confirmado que os valores estão corretos e os dados são gravados;
- Ao clicar no botão “não” o sistema volta ao ecrã de edição do produto.

# ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

## Declarações

- Novos campos para embalagens** de serviço e para embalagens primárias, exceto embalagem de serviço de "plástico"

Produto	
Fluxo	Embalagens
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Não reutilizável
Categoria:	Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem:	Plástico
Tipo de Plástico:	PP

Dados	
Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):	
Quantidade colocada no mercado (toneladas): * 	0,820
Conversão	820 Kg
Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (n.º):	
Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (t): * 	0
Conversão	0 Kg
Quantidade de material reciclado incorporado nas garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade colocada no mercado (t): * 	0
Conversão	0 Kg
Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (n.º): *	0
Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (t): * 	0
Conversão	0 Kg

Os campos marcados com asterisco (\*) são obrigatórios.

Fechar

Confirmar

# ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

## Declarações

- Produtores de veículos ligeiros - informação prevista no n.º 8 do artigo 19.º do [Decreto-Lei n.º 152-D/2017](#) passou a estar integrada na declaração de correção

Pneus	Veículos								
<p>Ações para controlar e reduzir a utilização de substâncias perigosas nos veículos, a partir da fase da sua conceção, com vista a evitar a sua libertação para o ambiente, a facilitar a reciclagem e a evitar a necessidade de eliminar resíduos perigosos.</p> <p>Indique as ações desenvolvidas e o tipo de material e quantidade substituída em peso e em percentagem em relação ao peso total do componente.</p> <hr/> <p>1000 Caracteres disponíveis</p>									
<p>Ações nas fases de conceção e de produção de novos veículos, tomando em consideração a necessidade de desmantelamento, reutilização e valorização, especialmente a reciclagem, de VFV, bem como dos seus componentes e materiais.</p> <p>Indique as ações desenvolvidas e o tipo de material e quantidade substituída em peso e em percentagem em relação ao peso total do componente.</p> <hr/> <p>1000 Caracteres disponíveis</p>									
<p>Ações para integrar, progressivamente, uma quantidade crescente de materiais reciclados nos veículos, seus componentes ou outros produtos, com vista ao desenvolvimento do mercado de materiais reciclados.</p> <p>Indique as ações desenvolvidas e o tipo de material e quantidade substituída em peso e em percentagem em relação ao peso total do componente.</p> <hr/> <p>1000 Caracteres disponíveis</p>									
<table border="1"><thead><tr><th>Produto</th><th>Número de veículos colocados no território nacional</th><th>Estado</th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>M1: Veículos para o transporte de passageiros com 8 lugares sentados no máx, além do lugar do condutor</td><td>52</td><td>Preenchido</td><td></td></tr></tbody></table>		Produto	Número de veículos colocados no território nacional	Estado		M1: Veículos para o transporte de passageiros com 8 lugares sentados no máx, além do lugar do condutor	52	Preenchido	
Produto	Número de veículos colocados no território nacional	Estado							
M1: Veículos para o transporte de passageiros com 8 lugares sentados no máx, além do lugar do condutor	52	Preenchido							



# ALTERAÇÕES MAIS RECENTES

## Declarações

- Embalagens generalistas reutilizáveis

N.º médio de rotações efetuado pelas embalagens do material e categoria (primária, secundária e terciária) em causa

Quantidade total (em toneladas) de todas as embalagens em utilização no sistema de reutilização no ano em causa

### Produto

Fluxo	Embalagens
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Reutilizável
Categoria:	Terciária
Material da Embalagem:	Madeira

### Dados

Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):	<input type="text"/>
Quantidade colocada no mercado (toneladas): * <span style="color: red;">●</span>	<input type="text"/>
Conversão	Kg
Embalagens retomadas (t): * <span style="color: red;">●</span>	<input type="text"/>
Conversão	Kg
Resíduos de embalagens enviadas para tratamento (t): * <span style="color: red;">●</span>	<input type="text"/>
Conversão	Kg
Valor unitário de depósito (euros): * <span style="color: red;">●</span>	<input type="text"/>
N.º médio de rotações por ano: * <span style="color: red;">●</span>	<input type="text"/>
Quantidade total de embalagens reutilizáveis em circulação no sistema de reutilização (t): * <span style="color: red;">●</span>	<input type="text"/>
Conversão	Kg

Os campos marcados com asterisco (\*) são obrigatórios.

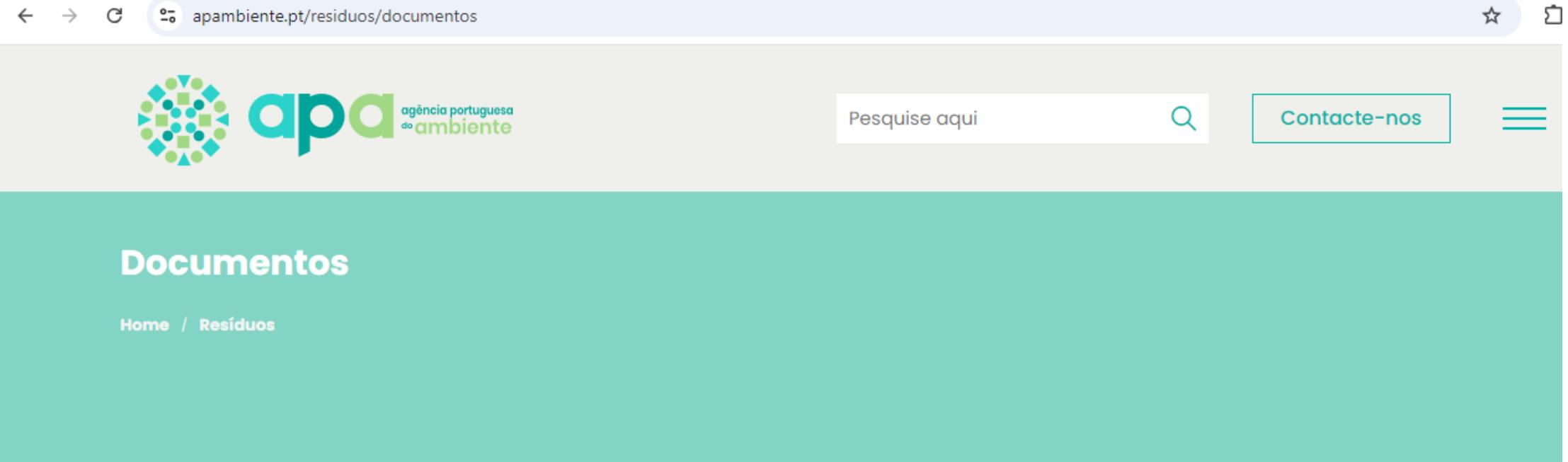
# PERÍODO DE REPORTE 2025



Declarações periódicas a submeter pelos produtores/ embaladores no SILiAmb até **31 de março de 2025**:

- ✓ 'Declaração Produtor Correção 2024' para produtores/ embaladores que colocaram produtos no mercado em 2024.
- ✓ 'Declaração Produtor Estimativa 2025' para produtores/ embaladores que colocuem produtos no mercado em 2025.

# Registo de Produtores - Materiais de Apoio



The screenshot shows the homepage of the Agência Portuguesa do Ambiente (Apambiente) website. The header features the Apambiente logo (a green circular graphic of dots and squares next to the text 'apambiente agência portuguesa do ambiente') and a search bar with the placeholder 'Pesquise aqui' and a magnifying glass icon. To the right of the search bar are buttons for 'Contacte-nos' and a menu icon (three horizontal lines). The main content area has a teal background and displays the heading 'Documentos'. Below it, a breadcrumb navigation shows 'Home / Resíduos'. The main content area is currently empty, indicating the 'Documentos' section is not yet populated.

## Documentos de apoio

- 1 - [Manual de produtor/embalador](#)
- 2 - [Perguntas frequentes](#)
- 3 - [Apresentações](#)
  - [Slides da apresentação da Sessão de esclarecimentos de 01/03/2024](#)
  - [Slides da apresentação da Sessão de esclarecimentos SUP de 08/03/2024](#)
  - [Slides da apresentação da Sessão de esclarecimentos Embalagens Reutilizáveis de 23/02/2024](#)

Jornadas Técnicas SPV 08/03/2022: <https://youtu.be/QrWkOnV9NOK>

Sessão gravada de 11/02/2022: <https://www.youtube.com/watch?v=VgYAQU2bSns>

# Número de Registro V Visible Fee

[https://apambiente.pt/sites/default/files/\\_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/FAQ\\_visible\\_fee\\_numero\\_registro\\_produtores.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/FAQ_visible_fee_numero_registro_produtores.pdf)



## Número de Registo V Visible Fee

O n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, estabelece que “Os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia de valor dos pneus, nas transações entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixado a favor da entidade gestora.”.

No caso do fluxo específico de pilhas portáteis, conforme previsto no n.º 10 do artigo 14.º, os operadores económicos estão isentos da obrigação de visible fee, não podendo inclusivamente discriminar ao longo da cadeia o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.

# Número de Registo V Visible Fee

Obrigação de <i>visible fee</i> na fatura				
Obrigatoriedade de discriminação	Primeiro operador económico	Operadores económicos ao longo da cadeia (todas as transações que ocorram previamente à venda do produto ao utilizador final)	Consumidor final	Observações (art. 14.º UNILEX)
Fluxo				
Embalagens	n.a.	n.a.	n.a.	-
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	n.a.	n.a.	n.a.	-
Pilhas e Acumuladores, exceto pilhas portáteis	n.a.	n.a.	[Sem título]	-
Pilhas portáteis	n.a.	n.a.	n.a.	n.º 10
Pneus	x	x	x	n.º 8
Veículos	n.a.	n.a.	n.a.	-
Oleos	n.a.	n.a.	n.a.	-

# Número de Registo V Visible Fee

A alteração procedida no n.º 6 do artigo 19.º prevê o alargamento da obrigação da identificação do número de registo de produtores nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos, para todos os fluxos específicos.

O número de registo tem o formato PTFF000000 em que:

- 'PT' é fixo,
- '000000' é a parte de números sequencial atribuída a cada produtor de produto, e
- 'FF' é o código sequencial do fluxo, com exceção dos Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, que é mais complexo uma vez que houve necessidade de manter os antigos números de registo da ANREEE.

Fluxo	FF	Número PT
Baterias	06	PT06000000
Embalagens	01	PT01000000
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	-	PT000000
Óleos Lubrificantes	03	PT03000000
Pneus	04	PT04000000
Veículos	07	PT07000000





# Número de Registo V Visible Fee

Enquadramentos

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT01*****	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	PT0*****	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores	PT06*****	Enquadrado

Editar Detalhes

Novo Enquadramento

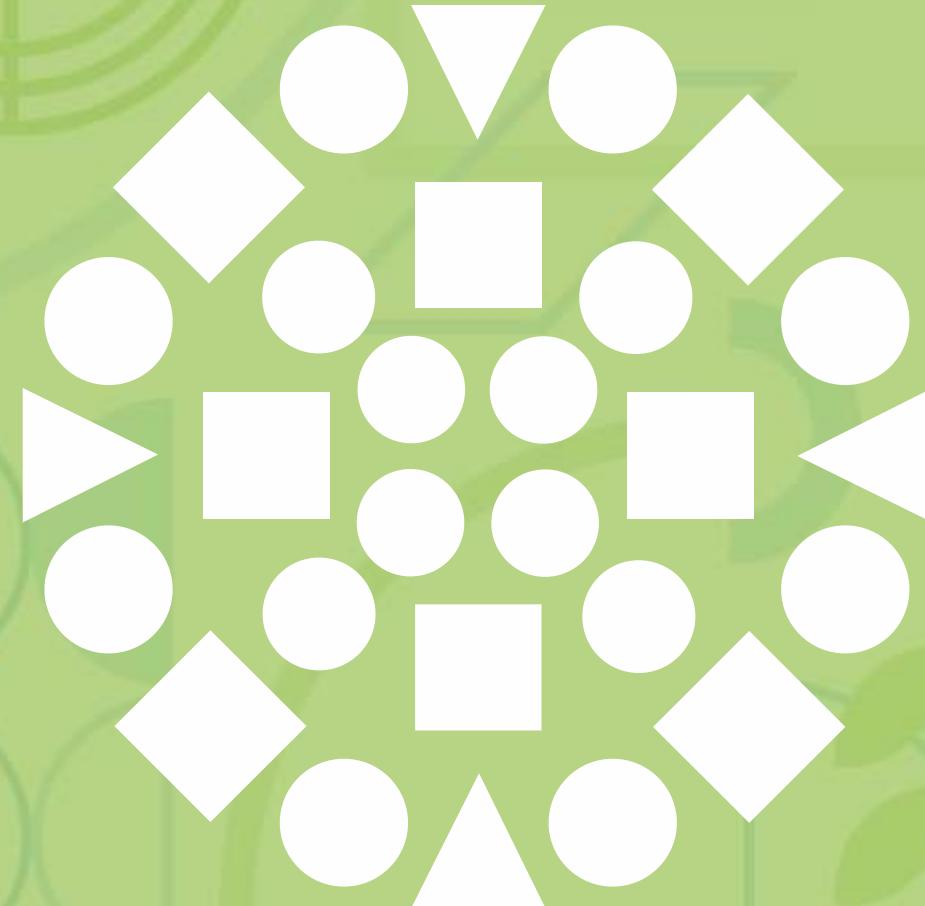
[Sem título]

O número de registo **também consta no certificado de registo**, consultando os detalhes no enquadramento (capítulo 4.3 do [Manual RP.PDF \(apambiente.pt\)](#)):

- 1) Selecionar no menu lateral 'Resíduos', 'Fluxos Específicos' e 'Enquadramento';
- 2) Pressionar o botão 'Detalhes';
- 3) No separador pretendido, pressionar o botão 'Certificado de Registo'.



# Marcação de Embalagens



[https://apambiente.pt/sites/default/files/\\_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/ERE/FAQ\\_Marcacao.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/ERE/FAQ_Marcacao.pdf)



# Marcação de Embalagens

## A1. A marcação das embalagens é obrigatória?

Não. De acordo com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual (UNILEX), as embalagens **não reutilizáveis** não estão sujeitas a marcação.

A exceção diz respeito às embalagens geridas no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR), que, de acordo com o n.º 4 artigo 28.º do UNILEX, devem ser marcadas.

Já as **embalagens reutilizáveis**, de acordo com o n.º 7 e o n.º 8 do artigo 28.º do UNILEX, estão sujeitas a marcação.





# Marcação de Embalagens

**A5. O n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX prevê medidas com vista a promover a correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem, referindo a possibilidade de marcação. Neste âmbito existe a obrigatoriedade de marcação?**

No que se refere às obrigações relativamente à marcação de embalagens, as mesmas foram já clarificadas nas questões A1 e A2.

Contudo, pretendeu o legislador, com vista a promover uma correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem dos resíduos de embalagens, que fossem adotadas medidas com vista a ir ao encontro dos referidos desígnios, tendo, por esse motivo, determinado que deviam ser adotadas **uma** das seguintes medidas (n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX):

- A marcação das embalagens primárias e secundárias não reutilizáveis, com a indicação do seu destino adequado, designadamente, o ecoponto onde deve ser colocado o resíduo da embalagem;
- A disponibilização por qualquer meio adequado da informação sobre o destino dos resíduos de embalagens, designadamente, nas instruções de utilização do produto embalado ou nos pontos de venda

Não só determina a lei que o embalador pode optar por uma das opções elencadas, como também o Decreto-Lei n.º 24/2024, que procedeu à alteração ao UNILEX, determinou no seu artigo 20.º (Produção de efeitos) que o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Ou seja, à data a alínea a) não está em vigor e os embaladores apenas têm como opção adotar a medida prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 28.º

Assim, e face ao exposto, a marcação referida na alínea a) **não consubstancia uma obrigatoriedade**, mas sim uma das opções dada aos embaladores com vista a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX.

**A6. Na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º é referida uma relativa à correta deposição dos resíduos nos ecopontos. A que se refere a lista?**

O n.º 5, alínea a), do artigo 28.º do UNILEX, de facto, menciona uma lista relativa à correta deposição dos resíduos nos ecopontos. Dá-se nota que a lista em apreço irá elencar o conjunto de resíduos que devem ser colocados em cada ecoponto (ou seja, quais os resíduos que devem ser colocados no ecoponto amarelo, verde e azul), sendo esse documento que a APA e DGAE pretendem publicar nos seus portais.

Esta é uma disposição que vai ao encontro dos termos aprovados a nível europeu no Regulamento de Embalagens, cuja publicação se aguarda, onde se preconiza que os ecopontos tenham informação sobre os tipos de materiais que lá deverão ser colocados. A listagem em apreço consubstancia, portanto, a informação que será colocada nos ecopontos.

[Ser]

Mais se informa que, caso os embaladores optem por identificar na embalagem a marcação própria que indique o ecoponto correto devem seguir, para o efeito, o indicado na lista que oportunamente será publicada.

**Não serão definidos pictogramas**



# Marcação de Embalagens

## ANEXO IV

### Especificações de marcação harmonizadas para copos para bebidas

s para bebidas fabricados parcialmente em plástico devem ostentar a marcação impressa seguinte:



A linha preta que cinge a marcação não faz parte da mesma. O seu único objetivo é destacar do fundo da página o fino limite branco da marcação.

oção da primeira frase do presente ponto, a marcação dos copos para bebidas fabricados parcialmente colocadas no mercado antes de 4 de julho de 2022 pode ser apostada por meio de autocolantes.

s para bebidas fabricados totalmente em plástico devem ostentar a seguinte marcação impressa ou gravada ou colocada em relevo:

#### Impressa



A linha preta que cinge a marcação não faz parte da mesma. O seu único objetivo é criar um contraste com a página branca.

oção da primeira frase do presente ponto, a marcação dos copos para bebidas fabricados totalmente colocadas no mercado antes de 4 de julho de 2022 pode ser apostada por meio de autocolantes.

#### Gravada ou colocada em relevo



## ANEXO III

### Especificações de marcação harmonizadas para produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco

1. As embalagens individuais, na aceção do artigo 2.º, ponto 30, da Diretiva 2014/40/CE («embalagem individual»), e as embalagens exteriores, na aceção do artigo 2.º, ponto 29, da Diretiva 2014/40/CE («embalagem exterior»), para produtos do tabaco com filtros com uma superfície igual ou superior a 10 cm<sup>2</sup>, bem como as embalagens para filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco com uma superfície de 10 cm<sup>2</sup> ou mais, devem ostentar a marcação impressa seguinte:



## ANEXO II

### Especificações de marcação harmonizadas para toalhetes húmidos

1. As embalagens de toalhetes húmidos (ou seja, toalhetes pré-humectados para higiene pessoal e para uso doméstico) com uma superfície igual ou superior a 10 cm<sup>2</sup> devem ostentar a marcação impressa seguinte:



## resíduos

A APA é a Autoridade Nacional de Resíduos, assegurando o seu planeamento e gestão, de forma a prevenir ou reduzir a sua produção, o seu caráter nocivo e os possíveis impactes adversos. Por outro lado, procura promover a eficiência na utilização dos recursos, baseada nos princípios da hierarquia dos resíduos e da Economia Circular.



A produção de resíduos gera impactes na saúde humana e no ambiente, quer pelos próprios resíduos gerados, que têm que ser recolhidos, tratados e eliminados, quer pelo desperdício de recursos associado.

Para evitar e reduzir esses impactes, a política de resíduos foca-se na sua prevenção e no seu aproveitamento como recurso, dando continuidade ao ciclo de vida dos materiais e devolvendo materiais e energia à economia.

A política de resíduos procura ainda assegurar a gestão sustentável dos resíduos que não podem ser prevenidos, garantindo uma utilização eficiente dos recursos naturais e promovendo os princípios da

economia circular.



01. Planeamento
02. Prevenção de resíduos
03. Produção e gestão de resíduos
04. Resíduos urbanos
05. Resíduos não urbanos
06. Fluxos específicos de resíduos
07. Licenciamento
08. Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER)
09. Movimento transfronteiriço de resíduos (MTR)
10. Órgãos consultivos
11. Legislação
12. Mercado organizado de resíduos
13. Participação pública
14. Eventos



## Eventos

[Home](#) / [Resíduos](#)

Consulte os eventos agendados, na área dos resíduos.

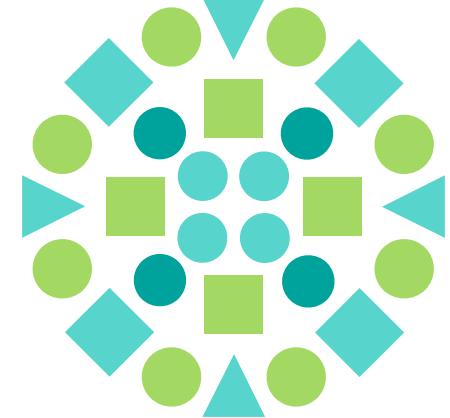
- 26/11/2024 - Unilex - O que mudou?

Inscrições brevemente disponíveis.

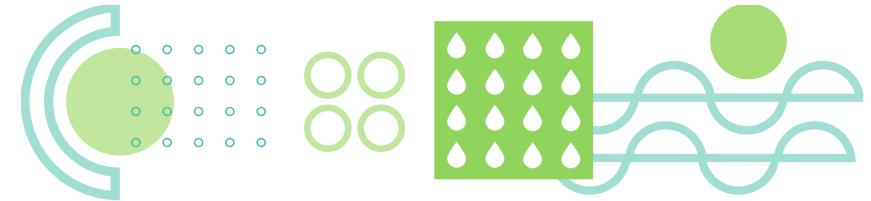


01. [MIRR - Mapa Integrado de Registo de Resíduos](#)
02. [Registo de Produtores/Embaladores](#)
03. [Baterias e resíduos de baterias](#)
04. [Plásticos de Utilização Única](#)
05. [Movimento Transfronteiriço de Resíduos \(MTR\)](#)





**apa**  
agência portuguesa  
do ambiente



**OBRIGADO**  
[apambiente.pt](http://apambiente.pt)